

LISTA DE ANEXOS

- Anexo I – Concessões pautais da Albânia para produtos industriais comunitários
- Anexo II(a) – Concessões pautais da Albânia para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º)
- Anexo II(b) – Concessões pautais da Albânia para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º)
- Anexo II(c) – Concessões pautais da Albânia para produtos agrícolas primários originários da Comunidade (referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º)
- Anexo III – Concessões comunitárias para peixe e produtos da pesca da Albânia
- Anexo IV – Estabelecimento: Serviços financeiros
- Anexo V – Direitos de propriedade intelectual, industrial e comercial

**CONCESSÕES PAUTAIS DA ALBÂNIA PARA PRODUTOS INDUSTRIAIS
COMUNITÁRIOS (referidos no artigo 19.º)**

Os direitos de importação serão reduzidos da seguinte forma:

- na data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 80% do direito de base,
- em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 60% do direito de base,
- em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 40% do direito de base,
- em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 20% do direito de base,
- em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 10% do direito de base,
- em 1 de Janeiro do quinto ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, serão eliminados os direitos de importação remanescentes.

SH 8+	Designação das mercadorias
2501 00 91	- - - - Sal próprio para alimentação humana
2523	Cimentos Portland, cimentos aluminosos, cimentos de altos fornos, cimentos superfosfatados e outros cimentos hidráulicos, mesmo corados ou sob a forma de clinkers:
2710 11 25	- - - - - Outras essências especiais
2710 11 41	- - - - - - Gasolinas para motor de teor de chumbo não superior a 0,013 g por l, com um índice de octanas (RON) inferior a 95
2710 11 70	- - - - Carboreactores (jet fuel), tipo gasolina
	---- Querosene
2710 19 21	- - - - Carboreactores (jet fuel)
2710 19 25	- - - - - Outros
2710 19 29	----Outros óleos leves
	--Gasóleo:
2710 19 31	---Destinados a sofrer um tratamento definido
2710 19 35	---Destinado a sofrer uma transformação química mediante um tratamento diferente dos definidos para a subposição 2710 19 31
	- - - - Destinado a outros usos :
2710 19 41	- - - - De teor de enxofre inferior ou igual a 0,05%, em peso
2710 19 45	----De teor de enxofre superior a 0,05% mas não superior a 0,2%, em peso
2710 19 49	- - - - -Gasóleo destinado a outros usos, de teor de enxofre superior a 0,2% em peso
2710 19 69	- - - - -Gasóleo destinado a outros usos, de teor de enxofre superior a 2,8% em peso
2713 12 00	- Coque de petróleo, calcinado
2713 20 00	- Betume de petróleo
2713 90	-Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos:
2713 90 10	Destinados à fabricação de produtos da posição 2803
2713 90 90	- - Outros:
3103 10 10	De teor em pentóxido de difósforo superior a 35%, em peso
3103 10 90	- - Outros:

3304 91 00	- - Pós, incluídos os compactos
3304 99 00	- - Outros:
3305 10 00	- Champôs
3305 30 00	- Lacas para o cabelo
3305 90 10	- - Loções capilares
3305 90 90	- - Outros:
3306 10 00	- Dentífricos
3307 10 00	- Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307 20 00	- Desodorizantes corporais e antiperspirantes
3401 11 00	- - Sabões de toucador (incluídos os de uso medicinal)
3401 19 00	- - Outros:
340120 10	- - Sabões em flocos, palhetas, grânulos ou pós
3401 20 90	- - Outros:
3402 20 20	- - Preparações tensoactivas
3402 20 90	- - Preparações para lavagem e preparações para limpeza
3402 90 10	- - Preparações tensoactivas
3405 20 00	Pomadas, cremes e preparações semelhantes para conservação e limpeza de móveis de madeira, soalhos e de outros artigos de madeira
3405 30 00	- Preparações para dar brilho a pinturas de carroçarias e produtos semelhantes, excepto preparações para dar brilho a metais
3405 90 90	- - Outras:
3923 10 00	- Caixas, caixotes, engradados e artigos semelhantes
	- Sacos de quaisquer dimensões, bolsas e cartuchos :
3923 21 00	- - De polímeros de etileno
3923 29	--De outros plásticos:
3923 29 10	- - - De policloreto de vinilo

3923 29 90	--- Outros
3924	Serviços de mesa e outros artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, de plástico:
3924 10 00	- Artigos para serviço de mesa ou de cozinha
3924 90	- Outros:
	--De celulose regenerada:
3924 90 11	- - - Esponjas
3924 90 19	--- Outros
3924 90 90	- - Outros:
3925 10 00	Reservatórios, cisternas, cubas e recipientes análogos, de capacidade superior a 300 l
3926	Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 3901 a 3914
	-Pneumáticos recauchutados:
4012 11 00	-Dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto e os automóveis de corrida)
4012 12 00	- - Dos tipos utilizados em ônibus ou camiões
4012 13 90	--- Outros
4012 20 90	- - Outros:
4012 90 20	- - Protectores maciços ou ocos (semimaciços)
6401 10	Calçado com biqueira protectora de metal
6401 10 10	- - Com parte superior de borracha
6401 10 90	- - Com parte superior de plástico
	- Outro calçado:
6401 91	- - Cobrindo o joelho:
6401 91 10	- - - Outro calçado, cobrindo o joelho, com parte superior de borracha
6401 91 90	- - - Outro calçado, cobrindo o joelho, com parte superior de plástico
6401 92	- - Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho:
6401 92 10	- - Outro calçado, cobrindo o tornozelo, mas não o joelho, com parte superior de borracha

6401 92 90	- - Outro calçado, cobrindo o tornozelo, mas não o joelho, com parte superior de plástico
6401 99	--Outro calçado:
6401 99 10	- - - Com parte superior de borracha
6401 99 90	- - - Com parte superior de plástico
6402 99 50	- - - - Pantufas e outro calçado de interior
6404 19 90	--- Outro calçado:
6404 20	Com sola exterior de couro natural ou reconstituído
6404 20 10	- - Pantufas e outro calçado de interior
6404 20 90	- - Outro:
6405	Outro calçado:
6405 10	- Com parte superior de couro natural ou reconstituído:
6405 10 10	- - Outro calçado com parte superior de couro natural ou reconstituído, com sola exterior de madeira ou cortiça
6405 10 90	- - Outro calçado com parte superior de couro natural ou reconstituído, com sola exterior de outras matérias
6405 20	- Com parte superior de matérias têxteis:
6405 20 10	- - Com sola exterior de madeira ou cortiça
	- - Com sola exterior de outras matérias:
6405 20 91	- - - Pantufas e outro calçado de interior
6405 20 99	--- Outros
6405 90	- Outro
6405 90 10	- - Com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído
6405 90 90	- - Com sola exterior de outras matérias
6406	Partes de calçado (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes:
640610	- Partes superiores de calçado e seus componentes, excepto contrafortes e biqueiras rígidas:
	- - De couro natural:
6406 10 11	- - - Partes superiores

6406 10 19	- - - Componentes de partes superiores
6406 10 90	- - De outras matérias
6904	Tijolos para construção, tijoleiras, tapa-vigas e produtos semelhantes, de cerâmica:
6904 10 00	- Tijolos para construção, de cerâmica
6904 90 00	- Outros
6905	Telhas, elementos de chaminés, condutores de fumo, ornamentos arquitectónicos, de cerâmica, e outros produtos cerâmicos para construção :
6905 10 00	- Telhas
6905 90 00	- Outros
6907	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, não vidrados nem esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:
6908	Ladrilhos e placas (lajes), para pavimentação ou revestimento, vidrados ou esmaltados, de cerâmica; cubos, pastilhas e artigos semelhantes, para mosaicos, vidrados ou esmaltados, de cerâmica, mesmo com suporte:
7213 10 00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem (CECA)
7213 91 10	Dos tipos utilizados para armaduras para betão (concreto)
7213 91 20	Dos tipos utilizados para o reforço de pneumáticos
	--- Outros
7213 91 41	---Contendo, em peso, 0,06% ou menos de carbono
7213 91 49	- - - - Contendo, em peso, mais de 0,06%, mas menos de 0,25% de carbono
7213 91 70	--Contendo, em peso 0,25% ou mais, mas não mais de 0,75% de carbono
7212 91 90	--Contendo, em peso, mais de 0,75% de carbono
7213 99	--Outros:
7213 99 10	- - - Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono
7214 10 00	- Forjados
7214 20 00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos obtidos durante a laminagem ou torcidos após a laminagem
7214 91 10	- - - Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono
7214 91 90	- - - Contendo, em peso, 0,25% ou mais de carbono (CECA)
7214 99	--Outros:

	- - - Contendo, em peso, menos de 0,25% de carbono:
7214 99 10	Dos tipos utilizados para armaduras para betão (concreto)
	- - - - Outras, de secção circular de diâmetro:
7214 99 31	- - - - - Igual ou superior a 80 mm
7214 99 39	- - - - - Inferior a 80 mm
7214 99 50	---- Outros
	- - - Contendo, em peso, 0,25% ou mais, mas menos de 0,6%, de carbono:
	- - - - De secção circular, de diâmetro:
7214 99 61	- - - - - Igual ou superior a 80 mm
7214 99 69	- - - - - Inferior a 80 mm
7214 99 80	---- Outros
7214 99 90	- - Contendo, em peso, 0,6% ou mais de carbono
7306 60 31	- - - - Não superior a 2 mm
7306 60 39	---- Superior a 2 mm
7306 60 90	- - - De outras secções
7306 90 00	- Outros
7326 90 97 00	--- Outros
7408 11 00	- - Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm
7408 19	--Outros:
7408 19 10	- - - Com a maior dimensão da secção transversal superior a 0,5 mm
7408 19 90	- - - Com a maior dimensão da secção transversal não superior a 0,5 mm
7413 00 91	- - De cobre afinado
8544	Fios, cabos (incluídos os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos eléctricos (incluídos os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos de fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores eléctricos ou munidos de peças de conexão
	- Fios para bobinar:
854411	- - De cobre:

8544 11 10	- - - Envernizados ou esmaltados
8544 11 90	--- Outros
8544 19	--Outros:
8544 19 10	- - - Envernizados ou esmaltados
8544 19 90	--- Outros
8544 20 00	Cabos coaxiais e outros condutores eléctricos coaxiais
8544 59 10	- - - Fios e cabos, de diâmetro de fio individual superior a 0,51 mm
	--- Outros
8544 59 20	- - - - Para tensão de 1 000 V
8544 59 80	- - - - Para tensões superiores a 80 V mas inferiores a 1 000 V
8544 60	Outros condutores eléctricos, para tensões superiores a 1000 V:
8544 60 10	- - Com condutores de cobre
8544 60 90	- - Com outros condutores
9403 30	-Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios:
	- - De altura não superior a 80 cm:
9403 30 11	- - - Secretárias
9403 30 19	--- Outros
	- - De altura superior a 80 cm:
9403 30 91	- - - - Armários de portas, taipais ou abas; Armários, classificadores e outros ficheiros
9403 30 99	--- Outros
9403 40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas:
9403 40 10	- - Elementos para cozinhas
9403 40 90	- - Outros:
9403 60 30	- - Móveis de madeira, do tipo utilizado em armazéns

**CONCESSÕES PAUTAIS DA ALBÂNIA
PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS PRIMÁRIOS
ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE
(referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 27.º)**

Isenção de direitos, sem limites quantitativos, na data de entrada em vigor do Acordo

Código SH ¹	Designação
0101.10.10	CAVALOS
0101.10.90	MUARES
0102.10.10	NOVILHAS (BOVINOS FÊMEAS QUE NUNCA TENHAM PARIDO, REPRODUTORAS)
0102.10.30	VACAS (EXPT. NOVILHAS) (BOVINOS FÊMEAS, REPRODUTORAS)
0102.10.90	ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA (EXPT. NOVILHAS E VACAS)
0102.90.29	BOVINOS DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS, DE PESO > 80 KG E <= 160 KG (EXPT. DESTINADOS A ABATE, BEM COMO REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0103.10.00	ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA, REPRODUTORES, DE RAÇA PURA
0103.91.10	SUÍNOS, DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, COM UM PESO < 50 KG (EXPT. REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0103.91.90	SUÍNOS, DAS ESPÉCIES NÃO DOMÉSTICAS, COM UM PESO < 50 KG
0103.92.11	BÁCORAS VIVAS QUE TENHAM PARIDO PELO MENOS UMA VEZ, COM PESO >= 160 KG (EXPT. REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0103.92.19	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE SUÍNA DOMÉSTICA DE PESO IGUAL OU SUPERIOR A 50 KG (EXCEPTO BÁCORAS QUE TENHAM PARIDO PELO MENOS UMA VEZ E COM PESO MÍNIMO DE 160 KG E REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0103.92.90	SUÍNOS, DAS ESPÉCIES NÃO DOMÉSTICAS, COM UM PESO >= 50 KG
0104.10.10	ANIMAIS DA ESPÉCIE OVINA, REPRODUTORES DE RAÇA PURA
0104.10.30	BORREGOS, ATÉ UM ANO DE IDADE (EXPT. REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0104.10.80	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE OVINA (EXPT. BORREGOS E REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0104.20.10	ANIMAIS DA ESPÉCIE CAPRINA, REPRODUTORES DE RAÇA PURA
0104.20.90	ANIMAIS VIVOS DA ESPÉCIE CAPRINA (EXCEPTO REPRODUTORES DE RAÇA PURA)
0105.11.11	PINTOS-FÊMEAS PARA SELECÇÃO E MULTIPLICAÇÃO, DE RAÇAS POEDEIRAS, DE PESO <= 185 G

¹ Tal como definido na Lei n.º 8981 sobre a pauta aduaneira, de 12 de Dezembro de 2003, "Para aprovação da pauta aduaneira" da República da Albânia (Jornal Oficial n.º 82 e n.º 82/1 de 2002), alterada pela Lei n.º 9159, de 8 de Dezembro de 2003 (Jornal Oficial n.º 105 de 2003), e Lei n.º 9330, de 6 de Dezembro de 2004 (Jornal Oficial n.º 103 de 2004).

0105.11.19	PINTOS-FÊMEAS PARA SELECÇÃO E MULTIPLICAÇÃO, DE PESO <= 185 G (EXPT. DE RAÇAS POEDEIRAS)
0105.11.91	AVES DE CAPOEIRA VIVAS, DE RAÇAS POEDEIRAS, DE PESO <= 185 G (EXPT. PINTOS-FÊMEAS PARA SELECÇÃO E MULTIPLICAÇÃO)
0105.11.99	GALINHAS DE CAPOEIRA VIVAS, DE PESO <= 185 G (EXPT. PERUAS, PINTADAS, PINTOS-FÊMEAS PARA SELECÇÃO E MULTIPLICAÇÃO E RAÇAS POEDEIRAS)
0105.12.00	PERÚS VIVOS DA ESPÉCIE DOMÉSTICA, DE PESO <= 185 G
0105.19.20	GANSOS VIVOS DA ESPÉCIE DOMÉSTICA, DE PESO <= 185 G
0105.19.90	PATOS E PINTADAS, VIVOS, DA ESPÉCIE DOMÉSTICA, DE PESO <= 185 G
0105.92.00	GALOS E GALINHAS, DAS ESPÉCIES DOMÉSTICAS, VIVOS, COM UM PESO > 185 G MAS <= 2 KG
0106.11.00	PRIMATAS VIVOS
0106.19.10	COELHOS DOMÉSTICOS, VIVOS
0106.19.90	MAMÍFEROS, VIVOS (EXPT. PRIMATAS, BALEIAS, GOLFINHOS E BOTOS [MAMÍFEROS DA ORDEM DOS CETÁCEOS], MANATINS E DUGONGUES [MAMÍFEROS DA ORDEM DOS SIRÊNIOS], ANIMAIS DAS ESPÉCIES CAVALAR, ASININA, MUAR, BOVINA, SUÍNA, OVINA, CAPRINA E COELHOS DOMÉSTICOS)
0106.20.00	RÉPTEIS, INCL. SERPENTES E TARTARUGAS DO MAR, VIVOS
0106.31.00	AVES DE RAPINA VIVAS
0106.32.00	PSITACÍDIOS VIVOS, INCL. PAPAGAIOS, PERIQUITOS, ARARAS E CATATUAS
0106.39.10	POMBOS, VIVOS
0106.39.90	AVES VIVAS (EXPT. AVES DE RAPINA E PSITACÍDIOS, INCL. PAPAGAIOS, PERIQUITOS, ARARAS E CATATUAS; POMBOS)
0106.90.00	ANIMAIS, VIVOS (EXPT. MAMÍFEROS, RÉPTEIS, AVES, PEIXES, CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS E OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, BEM COMO CULTURAS DE MICRORGANISMOS SEMELHANTES)
0205.00.11	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CAVALAR, FRESCAS OU REFRIGERADAS
0205.00.19	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CAVALAR, CONGELADAS
0205.00.20	CARNES FRESCAS OU REFRIGERADAS
0205.00.80	CARNES DE ANIMAIS DA ESPÉCIE CAVALAR, CONGELADAS
0205.00.90	CARNES DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES ASININA E MUAR, FRESCAS, REFRIGERADAS OU CONGELADAS
0206.10.10	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, FRESCAS OU REFRIGERADAS, DESTINADAS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
0206.29.10	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE BOVINOS, CONGELADAS, DESTINADAS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS (EXPT. LÍNGUAS E FÍGADOS)
0206.30.00	COMESTÍVEIS, FRESCAS OU REFRIGERADAS
0206.41.00	FÍGADOS COMESTÍVEIS, CONGELADOS
0206.80.10	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, FRESCAS OU REFRIGERADAS, DESTINADAS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
0206.90.10	MIUDEZAS COMESTÍVEIS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES OVINA, CAPRINA, CAVALAR, ASININA E MUAR, CONGELADAS, DESTINADAS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS
0404.10.02	SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES E DE TEOR, EM PESO, DE PROTEÍNAS [TEOR EM AZOTO X 6,38] <= 15% E DE TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS < 1,5%

0404.10.04	SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES E DE TEOR, EM PESO, DE PROTEÍNAS [TEOR EM AZOTO X 6,38] <= 15% E DE TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, > 1,5 E <= 27%
0404.10.06	SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES E DE TEOR, EM PESO, DE PROTEÍNAS [TEOR EM AZOTO X 6,38] <= 15% E DE TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS > 27%
0404.10.12	SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES E DE TEOR, EM PESO, DE PROTEÍNAS [TEOR EM AZOTO X 6,38] > 15% E DE TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS <= 1,5%
0404.10.14	SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES E DE TEOR, EM PESO, DE PROTEÍNAS [TEOR EM AZOTO X 6,38] >15% E DE TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS, > 1,5 E <= 27%
0404.10.16	SORO DE LEITE, MODIFICADO OU NÃO, EM PÓ, GRÂNULOS OU OUTRAS FORMAS SÓLIDAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES E DE TEOR, EM PESO, DE PROTEÍNAS [TEOR EM AZOTO X 6,38] > 15% E DE TEOR, EM PESO, DE MATÉRIAS GORDAS > 27%
0407.00.11	OVOS DE PERÚA OU GANSO, PARA INCUBAÇÃO
0407.00.19	OVOS DE AVES DE CAPOEIRA, PARA INCUBAÇÃO (EXPT. PERÚA OU GANSO)
0410.00.00	OVOS DE TARTARUGA, NINHOS DE AVES E OUTROS PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM ANIMAL, N.E.
0504.00.00	TRIPAS, BEXIGAS E BUCHOS DE ANIMAIS, INTEIROS OU EM BOCADOS, COM EXCEÇÃO DOS DE PEIXE
0601.10.10	BOLBOS DE JACINTOS, EM REPOUSO VEGETATIVO
0601.10.20	BOLBOS DE NARCISOS, EM REPOUSO VEGETATIVO
0601.10.30	BOLBOS DE TÚLIPAS, EM REPOUSO VEGETATIVO
0601.10.40	BOLBOS DE GLADIÓLOS, EM REPOUSO VEGETATIVO
0601.10.90	BOLBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM REPOUSO VEGETATIVO (EXPT. OS COMESTÍVEIS, JACINTOS, NARCISOS, TÚLIPAS, GLADIÓLOS, MUDAS, PLANTAS E RAÍZES DE CHICÓRIA)
0601.20.10	PLANTAS E RAÍZES DE CHICÓRIA (EXPT. RAÍZES DE CHICÓRIA DA VARIEDADE <i>CHICHORIUM INTYBUS SATIVUM</i>)
0601.20.30	BOLBOS DE ORQUÍDEAS, JACINTOS, NARCISOS E TÚLIPAS, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR
0601.20.90	BOLBOS, TUBÉRCULOS, RAÍZES TUBEROSAS, REBENTOS E RIZOMAS, EM VEGETAÇÃO OU EM FLOR (EXPT. OS COMESTÍVEIS, BEM COMO ORQUÍDEAS, JACINTOS, NARCISOS, TÚLIPAS, MUDAS, PLANTAS E RAÍZES DE CHICÓRIA)
0602.10.90	ESTACAS NÃO ENRAIZADAS E ENXERTOS (EXPT DE VIDEIRA)
0602.20.90	ÁRVORES, ARBUSTOS E SILVADOS, ENXERTADOS OU NÃO, DE FRUTOS COMESTÍVEIS (EXPT. MUDAS DE VIDEIRA)
0602.30.00	RODODENDROS E AZÁLEAS, ENXERTADOS OU NÃO
0602.40.10	ROSEIRAS, ENXERTADAS OU NÃO
0602.40.90	ROSEIRAS ENXERTADAS
0602.90.10	MICÉLIOS DE COGUMELOS
0602.90.20	MUDAS DE ANANÁS (ABACAXI)
0602.90.30	MUDAS DE PRODUTOS HORTÍCOLAS E DE MORANGUEIROS
0602.90.41	ÁRVORES FLORESTAIS VIVAS
0602.90.45	ESTACAS ENRAIZADAS E MUDAS JOVENS, DE ÁRVORES E DE ARBUSTOS DE AR LIVRE (EXPT. AS ÁRVORES E ARBUSTOS DE FRUTOS COMESTÍVEIS E FLORESTAIS)
0602.90.49	ÁRVORES E ARBUSTOS DE AR LIVRE, INCL. AS SUAS RAÍZES VIVAS (EXPT. ESTACAS, ENXERTOS E MUDAS JOVENS, ÁRVORES E ARBUSTOS DE FRUTOS COMESTÍVEIS E FLORESTAIS)

0602.90.51	PLANTAS VIVAZES DE AR LIVRE
0602.90.59	PLANTAS VIVAZES DE AR LIVRE, VIVAS, INCL. AS SUAS RAÍZES, N.E.
0602.90.70	ESTACAS ENRAIZADAS E MUDAS JOVENS, DE INTERIOR, EXCEPTO CACTOS
0602.90.91	PLANTAS DE FLORES, DE INTERIOR, EM BOTÃO OU EM FLOR, EXCEPTO CACTOS
0602.90.99	PLANTAS E CACTOS DE INTERIOR, VIVAS (EXPT. ESTACAS, MUDAS JOVENS E PLANTAS DE FLORES, EM BOTÃO OU EM FLOR)
0701.10.00	BATATA DE SEMENTE
0703.20.00	ALHOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
0705.21.00	WITLOOF (<i>CICORIUM INTYBUS</i> VAR. <i>FOLIOSUM</i>), FRESCA OU REFRIGERADA
0706.90.30	RÁBANOS (<i>COCHLEARIA ARMORACIA</i>), FRESCOS OU REFRIGERADOS
0709.51.00	COGUELOS DO GÊNERO <i>AGARICUS</i> , FRESCOS OU REFRIGERADOS
0709.59.10	CANTARELOS, FRESCOS OU REFRIGERADOS
0709.59.30	CEPES, FRESCOS OU REFRIGERADOS
0709.59.90	COGUELOS, COMESTÍVEIS, FRESCOS OU REFRIGERADOS (EXPT. CANTARELOS, CEPES E COGUELOS DO GÊNERO "AGARICUS", ASSIM COMO TRUFAS)
0711.51.00	COGUELOS DA ESPÉCIE <i>AGARICUS</i> , CONSERVADOS TRANSITÓRIAMENTE, P.EX. COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO, MAS IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0711.90.10	PIMENTOS DOS GÊNEROS <i>CAPSICUM</i> OU PIMENTA, CONSERVADOS TRANSITÓRIAMENTE, MAS IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO NESTE ESTADO (EXCEPTO PIMENTOS DOCES OU PIMENTÕES)
0711.90.50	CEBOLAS, CONSERVADAS TRANSITÓRIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0711.90.80	PRODUTOS HORTÍCOLAS, CONSERVADOS TRANSITÓRIAMENTE (POR EXEMPLO: COM GÁS SULFUROSO OU ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITÓRIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO), MAS IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO [EXPT. AZEITONAS, ALCAPARRAS, PEPINOS E PEPININHOS (CORNICHÕES), COGUELOS E TRUFAS]
0712.31.00	COGUELOS DO GÊNERO <i>AGARICUS</i> , SECOS, INTEIROS, CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
0712.32.00	COGUELOS SILVESTRES (<i>AURICULARIA</i> SPP.), SECOS, INTEIROS, CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
0712.33.00	COGUELOS (<i>TREMELLA</i> SPP.), SECOS, INTEIROS, CORTADOS EM PEDAÇOS OU FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO
0712.39.00	COGUELOS E TRUFAS, SECOS, MESMO CORTADOS EM PEDAÇOS OU EM FATIAS, OU AINDA TRITURADOS OU EM PÓ, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO (EXPT. COGUELOS DO GÊNERO "AGARICUS", ORELHAS-DE-JUDAS "AURICULARIA SPP.", ASSIM COMO TREMELAS "TREMELLA SPP.")
0713.10.10	ERVILHAS "PISUM SATIVUM", SECAS, EM GRÃO, DESTINADAS A SEMENTEIRA
0713.33.10	FEIJÃO COMUM "PHASEOLUS VULGARIS" SECO, EM GRÃO, MESMO PELADO OU PARTIDO (EXPT. O DESTINADO A SEMENTEIRA)
0713.40.00	LENTILHAS, SECAS, EM GRÃO, MESMO PELADAS OU PARTIDAS
0713.50.00	FAVAS (<i>VICIA FABA</i> VAR. <i>MAJOR</i>) E FAVA FORRAGEIRA (<i>VICIA FABA</i> VAR. <i>EQUINA</i> , <i>VICIA FABA</i> VAR. <i>MINOR</i>), MESMO PELADAS OU PARTIDAS
0713.90.00	PRODUTOS HORTÍCOLAS DE VAGEM, SECOS, DESCASCADOS
0713.90.10	PRODUTOS HORTÍCOLAS DE VAGEM, SECOS, DESCASCADOS, DESTINADOS A SEMENTEIRA (EXPT. ERVILHAS, GRÃO-DE-BICO, FEIJÕES, LENTILHAS, FAVAS E FAVA FORRAGEIRA)
0713.90.90	LEGUMES DE VAGEM, SECOS, EM GRÃO, MESMO PELADOS OU PARTIDOS (EXPT. DESTINADOS A SEMENTEIRA E ERVILHAS, GRÃO-DE-BICO, FEIJÕES, LENTILHAS, FAVAS E FAVA FORRAGEIRA)

0714.10.10	PELLETS OBTIDOS A PARTIR DE FARINHAS E SÊMOLAS DE MANDIOCA
0714.10.91	RAÍZES DE MANDIOCA, DOS TIPOS UTILIZADOS PARA CONSUMO HUMANO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO =< 28 KG, FRESCAS E INTEIRAS OU CONGELADAS SEM PELE, MESMO CORTADAS EM PEDAÇOS
0714.10.99	RAÍZES DE MANDIOCA, FRESCAS OU SECAS E INTEIRAS OU CORTADAS EM PEDAÇOS, (EXPT. 0714.10.10 E 0714.10.91)
0714.20.10	BATATAS-DOCES FRESCAS, INTEIRAS, DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO HUMANA
0714.20.90	BATATAS DOCES, SECAS
0714.90.11	RAÍZES E TUBÉRCULOS DE ARARUTA, SALEPO E SEMELHANTES, FRESCAS E INTEIRAS OU CONGELADAS, SEM PELE (EXPT. MANDIOCA E BATATA DOCE), DE ELEVADO TEOR DE AMIDO, MESMO CORTADAS EM PEDAÇOS OU FATIAS, DESTINADAS À ALIMENTAÇÃO HUMANA, EM EMBALAGENS =< 28 KG
0714.90.19	RAÍZES E TUBÉRCULOS DE ARARUTA, SALEPO E SEMELHANTES (EXPT. MANDIOCA E BATATA DOCE), DE ELEVADO TEOR DE AMIDO (EXPT. 0714.90.11)
0714.90.90	RAÍZES E TUBÉRCULOS COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA (EXPT. 0714.10.10 A 0714.90.10)
0801.22.00	CASTANHA DO BRASIL, FRESCA OU SECA, SEM CASCA
0802.11.10	AMÊNDOAS AMARGAS, FRESCAS OU SECAS, COM CASCA
0802.11.90	AMÊNDOAS, FRESCAS OU SECAS, COM CASCA (EXPT. AMARGAS)
0802.12.10	AMÊNDOAS AMARGAS, FRESCAS OU SECAS, SEM CASCA
0802.12.90	AMÊNDOAS, FRESCAS OU SECAS, SEM CASCA (EXPT. AMARGAS)
0802.90.20	NOZES DE ARECA [OU DE BÉTEL], DE COLA E NOZES PÉCAN, MESMO SEM CASCA OU PELADAS
0802.90.50	PINHÕES, FRESCOS OU SECOS, MESMO SEM CASCA OU PELADOS
0802.90.60	NOZES DE MACADÂMIA, FRESCAS OU SECAS, MESMO SEM CASCA OU PELADAS
0803.00.90	BANANAS, SECAS, INCLUINDO OS PLÁTANOS (<i>PLANTAINS</i>)
0804.40.00	ABACATES, FRESCOS OU SECOS
0805.40.00	TORANJAS, FRESCAS OU SECAS
0805.90.00	CITRINOS, FRESCOS OU SECOS (EXPT. LARANJAS, LIMÕES "CITRUS LIMON, CITRUS LIMONUM", LIMAS "CITRUS AURANTIFOLIA, CITRUS LATIFOLIA", TORANJAS [<i>GRAPEFRUIT</i>], MANDARINAS, INCL. TANGERINAS E SATSUMAS, CLEMENTINAS, <i>WILKINGS</i> E OUTROS CITRINOS HÍBRIDOS SEMELHANTES)
0806.20.11	UVAS SECAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO =< 2 KG
0806.20.12	SULTANAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO =< 2 KG
0806.20.18	UVAS, SECAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO = < 2 KG (EXPT. UVAS DE CORINTO E SULTANAS)
0806.20.91	UVAS SECAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO > 2 KG
0806.20.92	SULTANAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO > 2 KG
0806.20.98	UVAS, SECAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO > 2 KG (EXPT. UVAS DE CORINTO E SULTANAS)
0810.30.30	GROSELHAS DE CACHOS VERMELHOS, FRESCAS
0810.40.10	AIRELAS (FRUTOS DO <i>VACCINIUM VITIS-IDAEA</i>)

0810.60.00	DURIANGOS, FRESCOS
0811.20.11	FRAMBOESAS, AMORAS, INCL. AS SILVESTRES, AMORAS-FRAMBOESAS E GROSELHAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, DE TEOR DE AÇÚCARES > 13%
0811.20.19	FRAMBOESAS, AMORAS, INCL. AS SILVESTRES, AMORAS-FRAMBOESAS E GROSELHAS, NÃO COZIDAS OU COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, MESMO ADICIONADAS DE AÇÚCAR OU DE OUTROS EDULCORANTES, DE TEOR DE AÇÚCARES =< 13%
0811.20.39	GROSELHAS DE CACHOS NEGROS [CASSIS], MESMO COZIDAS EM ÁGUA OU VAPOR, CONGELADAS, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR
0811.90.11	GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPAIAIS [MAMÕES], TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, COCOS, CASTANHAS DE CAJÚ, CASTANHAS DO BRASIL, NOZES DE ARECA [OU DE BÉTEL], DE COLA E DE MACADÂMIA, MESMO COZIDOS
0811.90.31	GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPAIAIS [MAMÕES], TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, COCOS, CASTANHAS DE CAJÚ, CASTANHAS DO BRASIL, NOZES DE ARECA [OU DE BÉTEL], DE COLA E DE MACADÂMIA, NÃO COZIDOS OU COZIDOS
0812.90.10	DAMASCOS, CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE, MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0812.90.30	PAPAIAIS (MAMÕES), CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE, MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0812.90.40	MIRTILOS (FRUTOS DO <i>VACCINIUM MYRTILLUS</i>), CONSERVADOS TRANSITORIAMENTE, MAS IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0812.90.50	GROSELHAS DE CACHOS NEGROS [CASSIS], CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE, MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0812.90.60	FRAMBOESAS, CONSERVADAS TRANSITORIAMENTE, MAS IMPRÓPRIAS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0812.90.70	GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, COCOS, CASTANHAS DE CAJÚ, CASTANHAS DO BRASIL, NOZES DE ARECA [OU DE BÉTEL], DE COLA E DE MACADÂMIA, IMPRÓPRIOS PARA ALIMENTAÇÃO NESSE ESTADO
0813.50.19	MISTURAS DE DAMASCOS, MAÇÃS, PÊSSEGOS, INCLUÍDAS AS NECTARINAS, PÊRAS, PAPAIAIS (MAMÕES) OU OUTRAS FRUTAS SECAS, N.E., INCLUÍDAS AS AMEIXAS (EXPT. MISTURAS DE FRUTAS DE CASCA RIJA)
0813.50.31	MISTURAS EXCLUSIVAMENTE DE COCOS, CASTANHAS DE CAJÚ, CASTANHAS DO BRASIL, NOZES DE ARECA [OU DE BÉTEL], DE COLA E DE MACADÂMIA
0813.50.39	MISTURAS EXCLUSIVAMENTE DE FRUTAS DE CASCA RIJA, COMESTÍVEIS, DAS POSIÇÕES 0801 E 0802 (EXPT. COCOS, CASTANHAS DE CAJÚ, CASTANHAS DO BRASIL, NOZES DE ARECA [OU DE BÉTEL], DE COLA E DE MACADÂMIA)
0813.50.91	MISTURAS DE FRUTA SECA, N.E. (EXPT. AMEIXAS OU FIGOS)
0814.00.00	CASCAS DE CITRINOS, DE MELÕES OU DE MELANCIAS, FRESCAS, SECAS, CONGELADAS OU APRESENTADAS EM ÁGUA SALGADA, SULFURADA OU ADICIONADA DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS DESTINADAS A ASSEGURAR TRANSITORIAMENTE A SUA CONSERVAÇÃO
0901.90.10	CASCAS E PELÍCULAS DE CAFÉ
0908.10.00	NOZ MOSCADA
0908.20.00	MACIS
0908.30.00	AMOMOS E CARDAMOMOS
1001.90.10	ESPELTA, DESTINADA A SEMENTEIRA
1006.10.10	ARROZ COM CASCA, DESTINADO A SEMENTEIRA
1006.10.21	ARROZ COM CASCA, DE GRÃOS REDONDOS, ESTUFADO (PARBOILED)
1006.10.23	ARROZ COM CASCA, DE GRÃOS MÉDIOS, ESTUFADO (PARBOILED)
1006.10.25	ARROZ COM CASCA, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (PARBOILED), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2 MAS <3
1006.10.27	ARROZ COM CASCA, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (PARBOILED), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3

1006.10.92	ARROZ COM CASCA, DE GRÃOS REDONDOS (EXPT. ESTUFADO [" <i>PARBOILED</i> "], BEM COMO O DESTINADO A SEMENTEIRA)
1006.10.94	ARROZ COM CASCA, DE GRÃOS MÉDIOS (EXPT. ESTUFADO [" <i>PARBOILED</i> "], BEM COMO O DESTINADO A SEMENTEIRA)
1006.10.96	ARROZ COM CASCA [ARROZ PADDY], DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2 MAS < 3 (EXPT. ESTUFADO [" <i>PARBOILED</i> "], BEM COMO O DESTINADO A SEMENTEIRA)
1006.10.98	ARROZ COM CASCA [ARROZ PADDY], DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3 (EXPT. ESTUFADO [" <i>PARBOILED</i> "], BEM COMO O DESTINADO A SEMENTEIRA)
1006.20.11	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS REDONDOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)
1006.20.13	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS MÉDIOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)
1006.20.15	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2, MAS <3
1006.20.17	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3
1006.20.92	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS REDONDOS [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.20.94	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS MÉDIOS [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.20.96	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2, MAS <3, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.20.98	ARROZ DESCASCADO, CARGO OU CASTANHO, DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3 [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)],
1006.30.21	ARROZ SEMIBRANQUEADO DE GRÃOS REDONDOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)
1006.30.23	ARROZ SEMIBRANQUEADO DE GRÃOS MÉDIOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)
1006.30.25	ARROZ SEMIBRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2, MAS <3
1006.30.27	ARROZ SEMIBRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3
1006.30.42	ARROZ SEMIBRANQUEADO DE GRÃOS REDONDOS, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.44	ARROZ SEMIBRANQUEADO DE GRÃOS MÉDIOS, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.46	ARROZ SEMIBRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2, MAS <3, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.48	ARROZ SEMIBRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >3, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.61	ARROZ BRANQUEADO DE GRÃOS REDONDOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)
1006.30.63	ARROZ BRANQUEADO DE GRÃOS MÉDIOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)
1006.30.65	ARROZ BRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2, MAS <3
1006.30.67	ARROZ BRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>), COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3
1006.30.92	ARROZ BRANQUEADO DE GRÃOS REDONDOS, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.94	ARROZ BRANQUEADO DE GRÃOS MÉDIOS, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.96	ARROZ BRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA > 2, MAS <3 [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]
1006.30.98	ARROZ BRANQUEADO, DE GRÃOS LONGOS, COM UMA RELAÇÃO COMPRIMENTO/LARGURA >=3, [EXPT. ESTUFADO (<i>PARBOILED</i>)]

1006.40.00	ARROZ EM TRINCAS
1007.00.10	SORGO DE GRÃO HÍBRIDO, DESTINADO A SEMEITEIRA
1007.00.90	SORGO DE GRÃO (EXPT. HÍBRIDO DESTINADO A SEMEITEIRA)
1008.10.00	TRIGO MOURISCO
1008.20.00	PAINÇO (EXPT. SORGO DE GRÃO)
1008.30.00	ALPISTA
1008.90.10	TRITICALE
1008.90.90	CEREAIS (EXPT. TRIGO E MISTURA DE TRIGO COM CENTEIO, CENTEIO, CEVADA, AVEIA, MILHO, ARROZ, TRIGO MOURISCO, PAINÇO, ALPISTA, TRITICALE E SORGO DE GRÃO)
1102.90.30	FARINHA DE AVEIA
1103.19.10	GRUMOS E SÊMOLAS DE CENTEIO
1103.19.30	GRUMOS E SÊMOLAS DE CEVADA
1103.19.40	GRUMOS E SÊMOLAS DE AVEIA
1103.19.50	GRUMOS E SÊMOLAS DE ARROZ
1103.20.10	PELLETS DE CENTEIO
1103.20.20	PELLETS DE CEVADA
1103.20.30	PELLETS DE AVEIA
1103.20.40	PELLETS DE MILHO
1103.20.50	PELLETS DE ARROZ
1103.20.60	PELLETS DE TRIGO
1103.20.90	PELLETS DE CEREAIS (EXPT. CENTEIO, CEVADA, AVEIA, MILHO, ARROZ E TRIGO)
1104.12.10	GRÃOS DE AVEIA ESMAGADOS
1104.19.30	GRÃOS DE AVEIA ESMAGADOS OU EM FLOCOS
1104.19.61	GRÃOS DE CEVADA ESMAGADOS
1104.19.69	GRÃOS DE CEVADA EM FLOCOS
1104.19.91	FLOCOS DE ARROZ
1104.22.20	GRÃOS DE AVEIA, DESCASCADOS (EM PELÍCULA OU PELADOS), (EXPT. DESPONTADOS)
1104.22.30	GRÃOS DE AVEIA, DESCASCADOS, CORTADOS OU PARTIDOS
1104.22.50	GRÃOS DE AVEIA EM PÉROLAS

1104.22.90	GRÃOS DE AVEIA PARTIDOS
1104.22.98	GRÃOS DE AVEIA TRABALHADOS (EXPT. DESPONTADOS, DESCASCADOS [EM PELÍCULA OU PELADOS], DESCASCADOS E CORTADOS OU PARTIDOS [DENOMINADOS "GRÜTZE OU GRUTTEN", EM PÉROLAS, BEM COMO APENAS PARTIDOS])
1104.23.30	GRÃOS DE MILHO, EM PÉROLAS
1104.23.90	GRÃOS DE MILHO, PARTIDOS
1104.29.01	GRÃOS DE CEVADA, DESCASCADOS OU PELADOS
1104.29.03	GRÃOS DE CEVADA, DESCASCADOS E CORTADOS OU PARTIDOS ['GRÜTZE' OU 'GRUTTEN']
1104.29.05	GRÃOS DE CEVADA, EM PÉROLAS
1104.29.07	GRÃOS DE CEVADA, APENAS PARTIDOS
1104.29.09	OUTROS GRÃOS DE CEVADA (EXPT. DESCASCADOS [EM PELÍCULA OU PELADOS] E CORTADOS OU PARTIDOS [DENOMINADOS GRÜTZE OU GRUTTEN], EM PÉROLAS, ASSIM COMO APENAS PARTIDOS)
1104.29.11	GRÃOS DE TRIGO, DESCASCADOS OU PELADOS
1104.29.15	GRÃOS DE CENTEIO, DESCASCADOS, EM PELÍCULA OU PELADOS
1104.29.19	GRÃOS DE CEREAIS, DESCASCADOS, EM PELÍCULA OU PELADOS (EXPT. DE CEVADA, DE AVEIA, DE MILHO, DE ARROZ, DE TRIGO E DE CENTEIO)
1104.29.31	GRÃOS DE TRIGO, EM PÉROLAS
1104.29.35	GRÃOS DE CENTEIO, EM PÉROLAS
1104.29.51	GRÃOS DE TRIGO, SOMENTE PARTIDOS
1104.29.55	GRÃOS DE CENTEIO, SOMENTE PARTIDOS
1104.29.59	OUTROS GRÃOS, APENAS PARTIDOS (EXPT. CEVADA, AVEIA, MILHO, TRIGO E CENTEIO)
1104.29.81	GRÃOS DE TRIGO (EXPT. DESCASCADOS E CORTADOS OU PARTIDOS, EM PÉROLAS, ASSIM COMO APENAS PARTIDOS)
1104.29.85	GRÃOS DE CENTEIO (EXPT. DESCASCADOS E CORTADOS OU PARTIDOS, EM PÉROLAS, ASSIM COMO APENAS PARTIDOS)
1104.30.10	GERMES DE TRIGO, INTEIROS, ESMAGADOS, EM FLOCOS OU MÓIDOS
1105.10.00	FARINHA E SÊMOLA DE BATATAS
1105.20.00	FLOCOS, GRÃNULOS E <i>PELLETS</i> , DE BATATAS
1106.10.00	FARINHA E SÊMOLA DE ERVILHAS, FEIJÃO, LENTILHAS E OUTROS LEGUMES DE VAGEM, SECOS, DA POSIÇÃO 0713
1106.20.10	FARINHA E SÊMOLA DESNATURADA DE SAGU OU DE RAÍZES DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA
1106.20.90	FARINHA E SÊMOLA DESNATURADA DE SAGU E DE RAÍZES OU TUBÉRCULOS DE MANDIOCA, DE ARARUTA E DE SALEPO, TOPINAMBOS, BATATAS-DOCES E RAÍZES OU TUBÉRCULOS SEMELHANTES, COM ELEVADO TEOR DE FÉCULA OU DE INULINA (EXPT. DESNATURADA)
1106.30.10	FARINHAS, SÊMOLAS E PÓS DE BANANAS
1106.30.90	FARINHA, SÊMOLA E PÓ DE PRODUTOS DO CAPÍTULO 8 "TODOS OS TIPOS DE FRUTOS COMESTÍVEIS" (EXPT. BANANAS)
1107.10.11	MALTE DE TRIGO, SOB A FORMA DE FARINHA (EXPT. TORRADO)
1107.10.19	MALTE DE TRIGO (EXPT. FARINHA E TORRADO)
1107.10.91	MALTE SOB A FORMA DE FARINHA (EXPT. TORRADO E DE TRIGO)
1107.10.99	MALTE (EXPT. TORRADO, TRIGO E FARINHA)
1107.20.00	MALTE TORRADO

1108.19.10	AMIDO DE ARROZ
1108.20.00	INULINA
1109.00.00	GLÚTEN DE TRIGO, MESMO SECO
1201.00.10	SOJA DESTINADA A SEMEITEIRA
1201.00.90	SOJA (EXPT. DESTINADA A SEMEITEIRA)
1202.10.10	AMENDOINS COM CASCA, DESTINADOS A SEMEITEIRA
1203.00.00	COPRA
1204.00.10	LINHAÇA, DESTINADA A SEMEITEIRA
1204.00.90	LINHAÇA (EXPT. DESTINADA A SEMEITEIRA)
1205.10.10	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "QUE FORNECEM UM ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%, E UM COMPONENTE SÓLIDO QUE CONTÉM < 30 MICROMOLES/G DE GLUCOSINOLATOS", DESTINADAS A SEMEITEIRA
1205.10.90	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "QUE FORNECEM UM ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%, E UM COMPONENTE SÓLIDO QUE CONTÉM < 30 MICROMOLES/G DE GLUCOSINOLATOS", MESMO TRITURADAS (EXPT. AS DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1205.90.00	SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA COM ALTO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "QUE FORNECEM UM ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO >= 2%, E UM COMPONENTE SÓLIDO QUE CONTÉM >= 30 MICROMOLES/G DE GLUCOSINOLATOS", MESMO TRITURADAS
1206.00.10	SEMENTES DE GIRASSOL, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1206.00.91	SEMENTES DE GIRASSOL, DESCASCADAS OU COM CASCA ESTRIADA CINZENTO E BRANCO (EXPT. AS DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1206.00.99	SEMENTES DE GIRASSOL, MESMO TRITURADAS (EXPT. AS DESTINADAS A SEMEITEIRA, DESCASCADAS OU COM CASCA ESTRIADA CINZENTO E BRANCO)
1207.10.10	NOZES E AMÊNDOAS DE PALMISTE, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.10.90	NOZES E AMÊNDOAS DE PALMISTE (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.20.10	SEMENTES DE ALGODÃO, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.20.90	SEMENTES DE ALGODÃO (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.30.10	SEMENTES DE RÍCINO, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.30.90	SEMENTES DE RÍCINO (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.40.10	SEMENTES DE GERGELIM, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.40.90	SEMENTES DE GERGELIM (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.50.10	SEMENTES DE MOSTARDA, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.50.90	SEMENTES DE MOSTARDA (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.60.10	SEMENTES DE CÁRTAMO, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.60.90	SEMENTES DE CÁRTAMO (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.91.10	SEMENTES DE DORMIDEIRA OU PAPOILA, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1207.91.90	SEMENTES DE DORMIDEIRA OU PAPOILA (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)

1207.99.20	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, DESTINADOS A SEMEITEIRA (EXPT. FRUTAS DE CASCA RIJA, COMESTÍVES, AZEITONA, SOJA, AMENDOINS, COPRA, SEMENTES DE LINHO [LINHAÇA], DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, DE GIRASSOL, NOZES E AMÊNDOAS DE PALMISTE, SEMENTES DE ALGODÃO, DE RÍCINO, DE GERGELIM, DE MOSTARDA, DE CÂRTAMO)
1207.99.91	SEMENTES DE CÂNHAMO (EXPT. DESTINADAS A SEMEITEIRA)
1207.99.98	SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, MESMO TRITURADOS (EXPT. PARA SEMEITEIRA E FRUTAS DE CASCA RIJA, COMESTÍVES, AZEITONA, SOJA, AMENDOINS, COPRA, SEMENTES DE LINHO [LINHAÇA], DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, DE GIRASSOL, NOZES E AMÊNDOAS DE PALMISTE, SEMENTES DE ALGODÃO, DE RÍCINO, DE GERGELIM, DE MOSTARDA, DE CÂRTAMO)
1208.10.00	FARINHAS DE SOJA
1208.90.00	FARINHAS DE SEMENTES OU DE FRUTOS OLEAGINOSOS (EXPT. FARINHA DE MOSTARDA E FARINHA DE SOJA)
1209.10.00	SEMENTES DE BETERRABA SACARINA, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.21.00	SEMENTES DE LUZERNA, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.22.10	SEMENTES DE TREVO VIOLETA (<i>TRIFOLIUM PRATENSE L.</i>), DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.22.80	SEMENTES DE TREVO (<i>TRIFOLIUM SPP.</i>), DESTINADAS A SEMEITEIRA [EXPT. DE TREVO VIOLETA (<i>TRIFOLIUM PRATENSE L.</i>)]
1209.23.11	SEMENTES DE FESTUCA DOS PRADOS, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.23.15	SEMENTES DE FESTUCA VERMELHA, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.23.80	SEMENTES DE FESTUCA, DESTINADAS A SEMEITEIRA (EXPT. DE FESTUCA DOS PRADOS ' <i>FESTUCA PRATENSIS HUDS</i> ' E DE FESTUCA VERMELHA ' <i>FESTUCA RUBRA L.</i> ')
1209.24.00	SEMENTES DE PASTO DOS PRADOS DO KENTUCKY, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.25.10	SEMENTES DE AZEVÉM ANUAL OU ERVA CASTELHANA (<i>LOLIUM MULTIFLORUM LAM.</i>), DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.25.90	SEMENTES DE AZEVÉM PERENE (<i>LOLIUM PERENNE L.</i>), DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.26.00	SEMENTES DE FLÉOLO DOS PRADOS, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.29.10	SEMENTES DE ERVILHACA, SEMENTES DAS ESPÉCIES " <i>POA PALUSTRIS L.</i> " E " <i>POA TRIVIALIS L.</i> ", SEMENTES DE DACTILO " <i>DACTYLIS GLOMERATA L.</i> ", BEM COMO SEMENTES DE AGROSTIS " <i>AGROSTIDES</i> ", PARA SEMEITEIRA
1209.29.50	SEMENTES DE TREMOÇO, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.29.60	SEMENTES DE BETERRABA, DESTINADAS A SEMEITEIRA (EXPT. SEMENTES DE BETERRABA SACARINA)
1209.29.80	SEMENTES DE PLANTAS FORRAGEIRAS, DESTINADAS A SEMEITEIRA [EXPT. TRIGO E SEMENTES DE TRIGO, SEMENTES DE LUZERNA, DE TREVO (<i>TRIFOLIUM SPP.</i>), DE FESTUCA, DE PASTO DOS PRADOS DO KENTUCKY ' <i>POA PRATENSIS L.</i> ', DE AZEVÉM PERENE (<i>LOLIUM PERENNE L.</i>) E DE FLÉOLO DOS PRADOS]
1209.30.00	SEMENTES DE PLANTAS HERBÁCEAS CULTIVADAS ESPECIALMENTE PELAS SUAS FLORES, PARA SEMEITEIRA
1209.91.10	SEMENTES DE COUVE-RÁBANO, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.91.30	SEMENTES DE BETERRABAS PARA SALADAS OU DE BETERRABA
1209.91.90	SEMENTES DE PLANTAS HORTÍCOLAS, DESTINADAS A SEMEITEIRA (EXPT. COUVE-RÁBANO)
1209.99.10	SEMENTES FLORESTAIS, DESTINADAS A SEMEITEIRA
1209.99.91	SEMENTES DE PLANTAS NÃO HERBÁCEAS CULTIVADAS ESPECIALMENTE PELAS SUAS FLORES, PARA SEMEITEIRA
1209.99.99	SEMENTES, FRUTOS E ESPOROS, DESTINADOS A SEMEITEIRA (EXPT. PRODUTOS HORTÍCOLAS DE VAGEM E MILHO DOCE, CAFÉ, CHÁ, MATE E ESPECIARIAS, CEREAIS, SEMENTES E FRUTOS OLEAGINOSOS, BETERRABAS, PLANTAS FORRAGEIRAS, SEMENTES DE PLANTAS HORTÍCOLAS E SEMENTES FLORESTAIS)
1210.10.00	CONES DE LÚPULO, FRESCOS OU SECOS (EXPT. TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM <i>PELLETS</i>)

1210.20.10	CONES DE LÚPULO, TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM PELLETS, ENRIQUECIDOS EM LUPULINA; LUPULINA
1210.20.90	CONES DE LÚPULO, TRITURADOS OU MOÍDOS OU EM <i>PELLETS</i> (EXPT. ENRIQUECIDOS EM LUPULINA)
1211.90.97	PLANTAS E PARTES DE PLANTAS
1212.10.10	ALFARROBA, FRESCA OU SECA, MESMO MOÍDA
1212.10.91	SEMENTES DE ALFARROBA, FRESCAS OU SECAS, NÃO DESCASCADAS, NEM PARTIDAS, NEM MOÍDAS
1212.10.99	SEMENTES DE ALFARROBA, FRESCAS OU SECAS, DESCASCADAS, PARTIDAS, OU MOÍDAS
1212.30.00	CAROÇOS E AMÊNDOAS DE DAMASCOS, PÊSSEGOS E AMEIXAS
1212.91.20	BETERRABA SACARINA, SECA, MESMO MOÍDA
1212.91.80	BETERRABA SACARINA, FRESCA, REFRIGERADA OU CONGELADA
1212.99.20	BETERRABA SACARINA, FRESCA, REFRIGERADA, CONGELADA OU SECA, MESMO MOÍDA
1212.99.80	CAROÇOS E AMÊNDOAS DE FRUTOS E OUTROS PRODUTOS VEGETAIS, INCL. RAÍZES DE CHICÓRIA NÃO TORRADAS DA VARIADADE <i>CICHORIUM INTYBUS SATIVUM</i> , USADOS PRINCIPALMENTE NA ALIMENTAÇÃO HUMANA, N.E.
1213.00.00	PALHAS E CASCAS DE CEREAIS, EM BRUTO, MESMO PICADAS, MOÍDAS, PRENSADAS OU EM <i>PELLETS</i>
1214.10.00	FARINHA E <i>PELLETS</i> , DE LUZERNA
1214.90.10	RUTABAGAS, BETERRABAS FORRAGEIRAS, RAÍZES FORRAGEIRAS
1214.90.90	FENO, LUZERNA, TREVO, SANFENO,
1214.90.91	<i>PELLETS</i> DE FENO, TREVO, SANFENO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES (EXPT. RUTABAGAS, BETERRABAS E RAÍZES FORRAGEIRAS)
1214.90.99	FENO, LUZERNA, TREVO, SANFENO, COUVES FORRAGEIRAS, TREMOÇO, ERVILHACA E PRODUTOS FORRAGEIROS SEMELHANTES (EXPT. EM <i>PELLETS</i> , RUTABAGAS, BETERRABAS E RAÍZES FORRAGEIRAS E FARINHAS DE LUZERNA)
1301.10.00	GOMA-LACA NATURAL
1301.20.00	GOMA ARÁBICA
1301.90.10	"MÁSTIQUE DE QUIOS" (RESINA MÁSTIQUE DA ÁRVORE DA ESPÉCIE <i>PISTACIA LENTISCUS</i>)
1301.90.90	GOMAS, RESINAS E BALSAMOS NATURAIS (EXPT. GOMA ARÁBICA E MÁSTIQUE DE QUIOS (RESINA MÁSTIQUE DA ÁRVORE DA ESPÉCIE <i>PISTACIA LENTISCUS</i>))
1302.11.00	ÓPIO
1302.19.05	OLEORRESINAS DE BAUNILHA
1302.19.98	SUCOS E EXTRACTOS VEGETAIS (EXPT. ALÇAÇUZ, LÚPULO, PIRETRO, RAÍZES DE PLANTAS QUE CONTENHAM ROTENONA, QUASSIA AMARA, ÓPIO, ALOÉ, SUCOS E EXTRACTOS VEGETAIS MISTURADOS ENTRE SI, PARA FABRICAÇÃO DE BEBIDAS OU DE PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS E PLANTAS MEDICINAIS)
1302.32.90	PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESANTES DE SEMENTES DE GUARÁ, MESMO MODIFICADOS
1302.39.00	PRODUTOS MUCILAGINOSOS E ESPESANTES DE VEGETAIS, MESMO MODIFICADOS (EXPT. DE ALFARROBA, SEMENTES DE ALFARROBA, DE GUARÉ E DE ÁGAR-ÁGAR)
1501.00.11	BANHA E OUTRAS GORDURAS DE PORCO, FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES)
1501.00.90	GORDURAS DE AVES, FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES

1502.00.10	GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. PARA FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES)
1502.00.90	GORDURAS DE ANIMAIS DAS ESPÉCIES BOVINA, OVINA OU CAPRINA, EM BRUTO OU FUNDIDAS, MESMO PRENSADAS OU EXTRAÍDAS POR MEIO DE SOLVENTES (EXPT. DESTINADAS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS)
1503.00.11	ESTEARINA SOLAR E ÓLEO-ESTEARINA, NÃO EMULSIONADOS NEM MISTURADOS, NEM PREPARADOS DE OUTRO MODO, DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS
1503.00.19	ESTEARINA SOLAR E ÓLEO-ESTEARINA (EXPT. DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS, EMULSIONADOS, MISTURADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO)
1503.00.30	ÓLEO DE SEBO, NÃO EMULSIONADO NEM MISTURADO, NEM PREPARADO DE OUTRO MODO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1503.00.90	ÓLEO DE SEBO, ÓLEO-MARGARINA E ÓLEO DE BANHA DE PORCO (EXPT. EMULSIONADOS, MISTURADOS OU PREPARADOS DE OUTRO MODO E ÓLEO DE SEBO DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1504.10.10	ÓLEOS DE FÍGADOS DE PEIXE E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DE TEOR EM VITAMINA A \leq 2500 UNIDADES INTERNACIONAIS, POR GRAMA
1504.10.91	ÓLEOS DE FÍGADOS DE PEIXE E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DE ALABOTES (EXPT. ÓLEOS DE FÍGADOS DE PEIXE DE TEOR EM VITAMINA A NÃO SUPERIOR A 2500 UNIDADES INTERNACIONAIS, POR GRAMA)
1504.10.99	ÓLEOS DE FÍGADOS DE PEIXE E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS (EXPT. ÓLEOS DE FÍGADOS DE PEIXE DE TEOR EM VITAMINA A NÃO SUPERIOR A 2500 UNIDADES INTERNACIONAIS, POR GRAMA, E DE ALABOTES)
1504.20.10	FRACÇÕES SÓLIDAS DE GORDURAS E ÓLEOS, DE PEIXES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS (EXPT. ÓLEOS DE FÍGADOS)
1504.20.90	GORDURAS, ÓLEOS E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, DE PEIXES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS (EXPT. ÓLEOS DE FÍGADOS)
1504.30.10	FRACÇÕES SÓLIDAS DE GORDURAS E ÓLEOS DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS
1504.30.90	GORDURAS E ÓLEOS E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, DE MAMÍFEROS MARINHOS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS
1507.10.10	ÓLEO DE SOJA EM BRUTO, MESMO DEGOMADO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1507.10.90	ÓLEO DE SOJA EM BRUTO, MESMO DEGOMADO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1507.90.10	ÓLEO DE SOJA E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA E ÓLEO EM BRUTO)
1507.90.90	ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS, QUIMICAMENTE MODIFICADO E EM BRUTO)
1508.10.10	ÓLEO DE AMENDOIM, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1508.90.10	ÓLEO DE AMENDOIM E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA E ÓLEO DE AMENDOIM EM BRUTO)
1511.10.10	ÓLEO DE PALMA, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1511.10.90	ÓLEO DE PALMA, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1511.90.11	FRACÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO \leq 1 KG
1511.90.19	FRACÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMA, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG

1511.90.91	ÓLEO DE PALMA E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA E ÓLEO DE PALMA EM BRUTO)
1511.90.99	ÓLEO DE PALMA E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E ÓLEO DE PALMA EM BRUTO)
1512.11.10	ÓLEO DE GIRASSOL OU DE CÂRTAMO, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1512.11.91	ÓLEO DE GIRASSOL, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1512.11.99	ÓLEO DE CÂRTAMO, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1512.19.10	ÓLEO DE GIRASSOL OU DE CÂRTAMO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA E ÓLEO EM BRUTO)
1512.19.90	SEMENTES DE GIRASSOL OU DE CÂRTAMO
1512.19.91	ÓLEO DE GIRASSOL E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1512.19.99	ÓLEO DE CÂRTAMO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1512.21.10	ÓLEO DE ALGODÃO, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1512.21.90	ÓLEO DE ALGODÃO, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1512.29.10	ÓLEO DE ALGODÃO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA E EM BRUTO)
1512.29.90	ÓLEO DE ALGODÃO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1513.11.10	ÓLEO DE COCO, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1513.11.91	ÓLEO DE COCO, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1513.11.99	ÓLEO DE COCO, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1513.19.11	FRACÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE COCO, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG
1513.19.19	FRACÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE COCO, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG
1513.19.30	ÓLEO DE COCO E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1513.19.91	ÓLEO DE COCO E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1513.19.99	ÓLEO DE COCO E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1513.21.10	PALMISTE, EM BRUTO
1513.21.11	ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1513.21.19	ÓLEO DE BABAÇU, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1513.21.30	ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1513.21.90	ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO $>$ 1KG (EXPT. ÓLEOS DESTINADO A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS)
1513.29.11	FRACÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE \leq 1 KG

1513.29.19	FRACÇÕES SÓLIDAS DE ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE > 1 KG
1513.29.30	ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA E EM BRUTO)
1513.29.50	ÓLEO DE PALMISTE E DE BABAÇU E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO =< 1 KG (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1513.29.90	PALMISTE, EM BRUTO
1513.29.91	ÓLEO DE PALMISTE E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO > 1 KG (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1513.29.99	ÓLEO DE BABAÇU E RESPECTIVAS FRACÇÕES FLUÍDAS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, APRESENTADAS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO > 1 KG (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1514.11.10	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%", EM BRUTO, DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS (EXPT. DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1514.11.90	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%", EM BRUTO (EXPT. DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS)
1514.19.10	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%", E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS (EXPT. DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1514.19.90	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%", E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS (EXPT. DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS E ÓLEOS EM BRUTO)
1514.91.10	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM ELEVADO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO >= 2%", E ÓLEO DE MOSTARDA, EM BRUTO, DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS (EXPT. DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA)
1514.91.90	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM ELEVADO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO >= 2%", E ÓLEO DE MOSTARDA, EM BRUTO (EXPT. DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS)
1514.99.10	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM ELEVADO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO >=2%", E ÓLEO DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS (EXPT. DESTINADOS A FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES)
1514.99.90	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM ELEVADO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO >=2%", E ÓLEO DE MOSTARDA, E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS (EXPT. DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS E ÓLEOS EM BRUTO)
1515.11.00	ÓLEO DE LINHAÇA, EM BRUTO
1515.19.10	ÓLEO DE LINHAÇA E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ÓLEOS EM BRUTO)
1515.19.90	ÓLEO DE LINHAÇA E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1515.21.10	ÓLEO DE MILHO, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
1515.21.90	ÓLEO DE MILHO, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1515.29.10	ÓLEO DE MILHO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ÓLEO EM BRUTO)
1515.29.90	ÓLEO DE MILHO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1515.30.10	ÓLEO DE RÍCINO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADO À PRODUÇÃO DO ÁCIDO AMINO-UNDECANÓICO, PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU DE PLÁSTICOS

1515.30.90	ÓLEO DE RÍCINO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS (EXPT. DESTINADO À PRODUÇÃO DO ÁCIDO AMINO-UNDECANÓICO, PARA FABRICAÇÃO DE FIBRAS SINTÉTICAS OU DE PLÁSTICOS)
1515.40.00	ÓLEO DE TUNGUE E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADO, MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADO
1515.50.11	ÓLEO DE GERGELIM, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
1515.50.19	ÓLEO DE GERGELIM, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1515.50.91	ÓLEO DE GERGELIM E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS, DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. EM BRUTO)
1515.50.99	ÓLEO DE GERGELIM E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1515.90.21	ÓLEO DE SEMENTES DE TABACO, EM BRUTO, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
1515.90.29	ÓLEO DE SEMENTES DE TABACO, EM BRUTO (EXPT. DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS)
1515.90.31	ÓLEO DE SEMENTES DE TABACO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, DESTINADO A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E ÓLEO EM BRUTO)
1515.90.39	ÓLEO DE SEMENTES DE TABACO E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADAS (EXPT. DESTINADAS A USOS INDUSTRIAIS E EM BRUTO)
1515.90.40	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS, EM BRUTO, E RESPECTIVAS FRACÇÕES, PARA USOS INDUSTRIAIS (EXPT. DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, SOJA, AMENDOIM, AZEITONA, PALMA, GIRASSOL, CÁRDAMO, ALGODÃO, COCO, PALMISTE, BABAÇU, NABO SILVESTRE, COLZA E MOSTARDA)
1515.90.51	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG (EXPT. PARA USOS INDUSTRIAIS E SOJA, AMENDOIM, AZEITONA, PALMA, GIRASSOL, CÁRDAMO, ALGODÃO, COCO, PALMISTE, BABAÇU, NABO SILVESTRE, COLZA, MOSTARDA E LINHAÇA)
1515.90.59	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS, EM BRUTO, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG, OU EM BRUTO, FLUIDOS (EXPT. OS DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS; SOJA, AMENDOIM, AZEITONA, PALMA, GIRASSOL, CÁRDAMO, ALGODÃO, COCO, PALMISTE, BABAÇU, NABO SILVESTRE)
1515.90.60	GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS, E RESPECTIVAS FRACÇÕES, MESMO REFINADOS (EXPT. QUIMICAMENTE MODIFICADOS), DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS (EXPT. DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS; ÓLEOS E GORDURAS, EM BRUTO; SOJA, AMENDOIM, AZEITONA, PALMA, GIRASSOL, CÁRDAMO)
1515.90.91	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS E RESPECTIVAS FRACÇÕES, SÓLIDOS, MESMO REFINADOS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG, N.E. (EXPT. DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS E ÓLEOS E GORDURAS EM BRUTO)
1515.90.99	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS FIXOS E RESPECTIVAS FRACÇÕES, SÓLIDOS, MESMO REFINADAS MAS NÃO QUIMICAMENTE MODIFICADOS, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG, N.E. (EXPT. DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS E ÓLEOS E GORDURAS EM BRUTO)
1516.10.10	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS E RESPECTIVAS FRACÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG
1516.10.90	GORDURAS E ÓLEOS ANIMAIS E RESPECTIVAS FRACÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, MAS SEM QUALQUER OUTRO PREPARO, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO $>$ 1 KG
1516.20.91	GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS E RESPECTIVAS FRACÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO \leq 1 KG (EXPT. "OPALWAX" E PREPARADOS DE OUTRO MODO)

1516.20.95	ÓLEOS DE NABO SILVESTRE, DE COLZA, DE LINHAÇA, DE GIRASSOL, DE ILLIPÉ, DE KARITÉ, DE MAKORÉ, DE TOULOUOUNÁ OU DE BABAÇU, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, DESTINADOS A USOS TÉCNICOS OU INDUSTRIAIS, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS
1516.20.96	ÓLEOS DE AMENDOIM, DE ALGODÃO, DE SOJA OU DE GIRASSOL (EXPT. SUBPOSIÇÃO 1516.20.95); OUTROS ÓLEOS COM UM TEOR DE ÁCIDOS GORDOS LIVRES INFERIOR A 50%, EM PESO, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO > 1 KG OU SOB OUTRA FORMA (EXPT. ÓLEOS DE PALMISTE, DE ILLIPÉ, DE COCO E DE COLZA)
1516.20.98	GORDURAS E ÓLEOS VEGETAIS E RESPECTIVAS FRACÇÕES, PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS, APRESENTADOS EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO > 1 KG OU SOB OUTRA FORMA (EXPT. GORDURAS E ÓLEOS E RESPECTIVAS FRACÇÕES)
1517.10.90	MARGARINA, DE TEOR, DE MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE =< 10% (EXCEPTO MARGARINA LÍQUIDA)
1517.90.91	MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUÍDOS, SIMPLEMENTE MISTURADOS, ALIMENTÍCIOS, DE TEOR, DE MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE, <= 10% (EXPT. ÓLEOS PARCIAL OU TOTALMENTE HIDROGENADOS, INTERESTERIFICADOS, REESTERIFICADOS OU ELAIDINIZADOS, MESMO REFINADOS MAS NÃO PREPARADOS DE OUTRO MODO, E MISTURAS DE AZEITE)
1517.90.99	MISTURAS E PREPARAÇÕES ALIMENTÍCIAS DE GORDURAS OU DE ÓLEOS ANIMAIS OU VEGETAIS E DE FRACÇÕES ALIMENTÍCIAS DE DIVERSOS ÓLEOS E GORDURAS, DE TEOR, DE MATÉRIAS GORDAS PROVENIENTES DO LEITE <= 10% (EXPT. MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUÍDOS, E MISTURAS OU PREPARAÇÕES CULINÁRIAS UTILIZADAS PARA DESMOLDAGEM,
1518.00.31	MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUÍDOS, NÃO ALIMENTÍCIOS, EM BRUTO, N.E., DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
1518.00.39	MISTURAS DE ÓLEOS VEGETAIS FIXOS, FLUÍDOS, NÃO ALIMENTÍCIOS, N.E., DESTINADOS A USOS INDUSTRIAIS (EXPT. ÓLEOS EM BRUTO E ÓLEOS DESTINADOS À FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS)
1522.00.31	PASTAS DE NEUTRALIZAÇÃO (SOAPSTOCKS), CONTENDO ÓLEO COM CARACTERÍSTICAS DO AZEITE
1602.49.11	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE LOMBOS E RESPECTIVOS PEDAÇOS, INCL. AS MISTURAS DE LOMBOS E PERNAS DA ESPÉCIE SUÍNA DOMÉSTICA (EXPT. ESPINHAÇOS)
1602.49.15	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE MISTURAS DE PERNAS, PÁS, LOMBOS, ESPINHAÇOS E RESPECTIVOS PEDAÇOS, DA ESPÉCIE SUÍNA DOMÉSTICA (EXPT. MISTURAS DE APENAS LOMBOS E PERNAS OU APENAS ESPINHAÇOS E PÁS)
1602.49.50	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE, MIUDEZAS E MISTURAS DE ANIMAIS DA ESPÉCIE SUÍNA DOMÉSTICA, CONTENDO < 40% DE CARNE OU MIUDEZAS DE QUALQUER TIPO E GORDURAS DE QUALQUER TIPO (EXPT. ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, PREPARAÇÕES HOMOGENEIZADAS DA POSIÇÃO 1602 10 00, PREPARAÇÕES DE FÍGADOS E EXTRACTOS DE CARNE)
1602.50.10	PREPARAÇÕES E CONSERVAS DE CARNE OU MIUDEZAS DE ANIMAIS DA ESPÉCIE BOVINA, NÃO COZIDAS, INCL. AS MISTURAS DE CARNE OU MIUDEZAS COZIDAS E DE CARNE OU DE MIUDEZAS NÃO COZIDAS (EXPT. ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES E PREPARAÇÕES DE FÍGADOS)
1602.90.10	PREPARAÇÕES DE SANGUE DE QUALQUER ANIMAL (EXPT. ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES)
1603.00.10	EXTRACTOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO <= 1 KG
1603.00.80	EXTRACTOS E SUCOS DE CARNE, PEIXES OU CRUSTÁCEOS, MOLUSCOS OU OUTROS INVERTEBRADOS AQUÁTICOS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO > 1 KG OU OUTRAS
1701.11.10	AÇÚCAR DE CANA, EM BRUTO, PARA REFINAÇÃO (EXPT. ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES)
1701.11.90	AÇÚCAR DE CANA, EM BRUTO (EXPT. PARA REFINAÇÃO E ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES)
1701.12.10	AÇÚCAR DE BETERRABA, EM BRUTO, PARA REFINAÇÃO (EXPT. ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES)
1701.12.90	AÇÚCAR DE BETERRABA, EM BRUTO (EXPT. PARA REFINAÇÃO E ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES)
1702.20.10	AÇÚCAR DE BORDO (ÁCER), NO ESTADO SÓLIDO, ADICIONADO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES
1702.30.10	ISOGLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, NÃO CONTENDO FRUTOSE OU CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, < 20% DE FRUTOSE

1702.30.51	GLICOSE "DEXTROSE" EM PÓ BRANCO CRISTALINO, MESMO AGLOMERADO, NÃO CONTENDO FRUTOSE OU CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, < 20% DE FRUTOSE, CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, >= 99% DE GLICOSE (EXPT. ISOGLICOSE)
1702.30.59	GLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, E XAROPE DE GLICOSE, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES, NÃO CONTENDO FRUTOSE OU CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, < 20% DE FRUTOSE E CONTENDO, NO ESTADO SECO, >= 99%, EM PESO, DE GLICOSE
1702.30.91	GLICOSE "DEXTROSE" EM PÓ BRANCO CRISTALINO, MESMO AGLOMERADO, NÃO CONTENDO FRUTOSE OU CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, < 20% DE FRUTOSE, CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, < 99% DE GLICOSE (EXPT. ISOGLICOSE)
1702.30.99	GLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, E XAROPE DE GLICOSE, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES, NÃO CONTENDO FRUTOSE OU CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, < 20% DE FRUTOSE, E CONTENDO, NO ESTADO SECO, EM PESO, < 99% DE GLICOSE (EXPT. ISOGLICOSE E GLICOSE "DEXTROSE")
1702.40.10	ISOGLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, CONTENDO EM PESO, NO ESTADO SECO, >= 20% E < 50% DE FRUTOSE
1702.40.90	GLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, E XAROPE DE GLICOSE, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES, CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, >= 20% MAS < 50%, DE FRUTOSE (EXPT. ISOGLICOSE)
1702.60.10	ISOGLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, CONTENDO EM PESO, NO ESTADO SECO, > 50% DE FRUTOSE (EXPT. FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA)
1702.60.80	XAROPE DE INULINA, OBTIDO IMEDIATAMENTE APÓS A HIDRÓLISE DE INULINA OU DE OLIGOFRUTOSES, E QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, > 50% DE FRUTOSE SOB FORMA LIVRE OU SOB FORMA DE SACAROSE
1702.60.95	FRUTOSE, NO ESTADO SÓLIDO, E XAROPE DE FRUTOSE, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES, CONTENDO, EM PESO, NO ESTADO SECO, > 50% DE FRUTOSE (EXPT. ISOGLICOSE, XAROPE DE INULINA E FRUTOSE QUIMICAMENTE PURA)
1702.90.30	ISOGLICOSE, NO ESTADO SÓLIDO, OBTIDA A PARTIR DE POLÍMEROS DE GLICOSE
1702.90.50	MALTODEXTRINA NO ESTADO SÓLIDO E XAROPE DE MALTODEXTRINA (EXPT. ADICIONADOS DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES)
1702.90.80	XAROPE DE INULINA, OBTIDO IMEDIATAMENTE APÓS A HIDRÓLISE DE INULINA OU DE OLIGOFRUTOSES, E QUE CONTENHA, EM PESO, NO ESTADO SECO, 10. 50% DE FRUTOSE, SOB FORMA LIVRE OU SOB FORMA DE SACAROSE
1702.90.99	AÇÚCAR, INCLUÍDO O AÇÚCAR INVERTIDO, AÇÚCARES NO ESTADO SÓLIDO E XAROPES DE AÇÚCARES, SEM ADIÇÃO DE AROMATIZANTES OU DE CORANTES (EXPT. AÇÚCARES DE CANA OU DE BETERRABA, SACAROSE E MALTOSE, QUIMICAMENTE PURAS, LACTOSE E XAROPE DE BORDO (ÁCER), GLICOSE, FRUTOSE E MALTODEXTRINA)
1703.10.00	MELAÇOS DE CANA RESULTANTES DE EXTRACÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR
1703.90.00	MELAÇOS DE BATERRABA, RESULTANTES DE EXTRACÇÃO OU REFINAÇÃO DO AÇÚCAR
1802.00.00	CASCAS, FIBRAS, PELES E OUTROS RESÍDUOS DE CACAU
1902.20.30	MASSAS ALIMENTÍCIAS, MESMO COZIDAS OU RECHADAS (DE CARNE OU DE OUTRAS SUBSTÂNCIAS) OU PREPARADAS DE OUTRO MODO, CONTENDO > 20% DE ENCHIDOS E PRODUTOS SEMELHANTES, CARNE, MIUZZAS E GORDURAS DE QUALQUER TIPO
2001.90.85	COUVE ROXA, PREPARADA OU CONSERVADA EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO
2001.90.99	PRODUTOS HORTÍCOLAS, FRUTAS
2003.10.20	COGUMELOS DA ESPÉCIE "AGARICUS", CONSERVADOS TRANSITÓRIAMENTE, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO, COZIDOS POR INTEIRO
2003.10.30	COGUMELOS DO GÊNERO "AGARICUS", PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO (EXPT. COZIDOS POR INTEIRO E CONSERVADOS TRANSITÓRIAMENTE)
2003.20.00	TRUFAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO

2003.90.00	COGUMELOS, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EXCEPTO EM VINAGRE OU EM ÁCIDO ACÉTICO (EXPT. DO GÊNERO "AGARICUS")
2006.00.10	GENGIBRE, PASSADO POR CALDA, GLACEADO OU CRISTALIZADO
2008.19.51	COCOS, CASTANHA DO BRASIL, CASTANHA DE CAJU, NOZES DE ARECA (OU DE BÉTEL), DE COLA E DE MACADÂMIA, TORRADAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO <= 1 KG
2008.19.91	COCOS, CASTANHA DO BRASIL, CASTANHA DE CAJU, NOZES DE ARECA (OU DE BÉTEL), DE COLA E DE MACADÂMIA, TORRADAS, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO <= 1 KG
2008.20.11	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR DE AÇÚCARES > 17%, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO > 1 KG
2008.20.31	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR DE AÇÚCARES > 19%, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO =< 1 KG
2008.20.39	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO =< 1 KG (EXPT. DE TEOR DE AÇÚCARES > 19%)
2008.20.59	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES MAS SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR DE AÇÚCARES =< 17%, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO > 1 KG
2008.20.79	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES MAS SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR DE AÇÚCARES =< 19%, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO =< 1 KG
2008.20.90	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO >= 4,5 KG (EXPT. COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU DE ÁLCOOL)
2008.20.91	ANANASES, PREPARADOS OU CONSERVADOS, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO >= 4,5 KG (EXPT. COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU DE ÁLCOOL)
2008.40.90	PÊRAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS
2008.70.98	PÊSSEGOS, INCLUÍDAS AS NECTARINAS
2008.80.90	MORANGOS, PREPARADOS
2008.92.16	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA
2008.92.32	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA
2008.92.34	MISTURAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO NÃO SUPERIOR A 11,85% VOL (EXPT. DE TEOR DE AÇÚCARES, EM PESO, SUPERIOR A 9%, E MISTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA E DE FRUTOS TROPICAIS)
2008.92.36	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA
2008.92.51	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA, PREP
2008.92.72	MISTURAS DE FRUTOS TROPICAIS DO TIPO ESPECIFICADO NA NOTA COMPLEMENTAR 7 DO CAPÍTULO 20, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA, DO TIPO ESPECIFICADO NAS NOTAS COMPLEMENTARES 7 E 8 DO CAPÍTULO 20, PREPRADAS OU CONSERVADAS
2008.92.76	MISTURAS DE FRUTOS TROPICAIS DO TIPO ESPECIFICADO NA NOTA COMPLEMENTAR 7 DO CAPÍTULO 20, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA, DO TIPO ESPECIFICADO NAS NOTAS COMPLEMENTARES 7 E 8 DO CAPÍTULO 20, PREPRADAS OU CONSERVADAS

2008.92.78	MISTURAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, MAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO NÃO SUPERIOR A 1 KG (EXPT. MISTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA, DE FRUTOS TROPICAIS E DE AMENDOINS)
2008.92.92	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA
2008.92.93	MISTURAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL OU DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO NÃO INFERIOR A 5 KG (EXPT. MISTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA E DE FRUTOS TROPICAIS)
2008.92.94	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA
2008.92.96	MISTURAS DE FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL OU DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO INFERIOR A 5 KG MAS NÃO INFERIOR A 4,5 KG (EXPT. MISTURAS DE FRUTOS DE CASCA RIJA E DE FRUTOS TROPICAIS)
2008.92.97	MISTURAS DE GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, INCLUÍDAS AS MISTURAS DE TEOR, EM PESO, IGUAL OU SUPERIOR A 50% DE FRUTOS TROPICAIS E FRUTOS TROPICAIS DE CASCA RIJA
2008.99.11	GENGIBRE, PREPARADO OU CONSERVADO, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO, EM MASSA, <= 11,85%
2008.99.26	MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR DE AÇÚCARES SUPERIOR A 9%, EM PESO, E DE TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO
2008.99.32	MARACUJÁS E GOIABAS, DE TEOR DE AÇÚCARES > 9%, DE TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO, EM MASSA, > 11,85% (EXCEPTO PREPARADOS OU CONSERVADOS DAS POSIÇÕES 20.06 E 20.07)
2008.99.33	MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR DE AÇÚCARES SUPERIOR A 9%, EM PESO
2008.99.34	FRUTOS, DE TEOR DE AÇÚCARES > 9%, DE TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO, EM MASSA, > 11,85% (EXPT. 2008.11.10 A 2008.99.32), (EXCEPTO PREPARADOS OU CONSERVADOS DAS POSIÇÕES 20.06 E 20.07)
2008.99.37	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO, EM MASSA, NÃO SUPERIOR A 11,85%, N.E. (EXPT. DE TEOR DE AÇÚCARES SUPERIOR A 9%, EM PESO)
2008.99.38	GOIABAS, MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, MARACUJÁS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, DE TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO SUPERIOR A 11,85%, EM MASSA
2008.99.40	FRUTAS E OUTRAS PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM TEOR ALCOÓLICO ADQUIRIDO, EM MASSA, SUPERIOR A 11,85%, N.E. (EXPT. DE TEOR DE AÇÚCARES SUPERIOR A 9%, EM PESO)
2008.99.41	GENGIBRE, PREPARADO OU CONSERVADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, MAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO > 1 KG
2008.99.46	MARACUJÁS, GOIABAS E TAMARINDOS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS > 1 KG (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL), (PREPARADOS E CONSERVADOS DE OUTRO MODO, DAS POSIÇÕES 20.06 E 20.07)
2008.99.47	MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, MAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM EMBALAGENS IMEDIATAS DE CONTEÚDO LÍQUIDO SUPERIOR A 1 KG

2008.99.51	GENGIBRE, PREPARADO OU CONSERVADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, MAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, EM EMBALAGENS DE CONTEÚDO =< 1 KG
2008.99.61	MARACUJÁS E GOIABAS, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS =< 1 KG (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL), (PREPARADOS E CONSERVADOS DE OUTRO MODO, DAS POSIÇÕES 20.06 E 20.07)
2008.99.62	MANGAS, MANGOSTÕES, PAPIAIS (MAMÕES), TAMARINDOS, MAÇÃS DE CAJÚ, LECHIAS, JACAS, SAPOTILHAS, CARAMBOLAS E PITAIAIÁS, PREPARADAS OU CONSERVADAS, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL MAS COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, EM EMBALAGENS IMEDIATAS
2008.99.67	FRUTOS E PARTES COMESTÍVEIS DE PLANTAS
2009.29.91	SUMO DE TORANJA (<i>GRAPEFRUIT</i>), NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES DE TEOR > 30% (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.31.11	SUMO DE CITRINOS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX <= 20 À TEMPERATURA DE 20°C E DE VALOR > 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCAR (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, MISTURAS, ASSIM COMO SUMO DE LARANJA E SUMO DE TORANJA [<i>GRAPEFRUIT</i>])
2009.39.11	SUMO DE CITRINOS, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM VALOR BRIX > 67 À TEMPERATURA DE 20°C E DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, MESMO COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU DE OUTROS EDULCORANTES (EXPT. MISTURAS, ASSIM COMO SUMO DE LARANJA E SUMO DE TORANJA [<i>GRAPEFRUIT</i>])
2009.39.31	SUMO DE CITRINOS, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67, À TEMPERATURA DE 20°C E DE VALOR > 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES (EXPT. MISTURAS, ASSIM COMO SUMO DE LARANJA E SUMO DE TORANJA [<i>GRAPEFRUIT</i>])
2009.39.39	SUMO DE CITRINOS, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL OU DE AÇÚCARES, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67, À TEMPERATURA DE 20°C E DE VALOR > 30 € POR 100 KG (EXPT. MISTURAS, ASSIM COMO SUMO DE LARANJA E SUMO DE TORANJA [<i>GRAPEFRUIT</i>])
2009.39.51	SUMO DE LIMÃO, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES DE TEOR > 30% (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.39.55	SUMO DE LIMÃO, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES DE TEOR <= 30% (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.39.59	SUMO DE LIMÃO, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG (EXPT. COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU DE ÁLCOOL)
2009.39.91	SUMO DE CITRINOS, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67, À TEMPERATURA DE 20°C E DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES > 30% (EXPT. MISTURAS, ASSIM COMO SUMO DE LARANJA, DE LIMÃO E SUMO DE TORANJA [<i>GRAPEFRUIT</i>])
2009.39.95	SUMO DE CITRINOS, NÃO FERMENTADO, SEM ADIÇÃO DE ÁLCOOL, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67, À TEMPERATURA DE 20°C E DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES <= 30% (EXPT. MISTURAS, ASSIM COMO SUMO DE LARANJA, DE LIMÃO E SUMO DE TORANJA [<i>GRAPEFRUIT</i>])
2009.41.10	SUMO DE ANANÁS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX <= 20 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR > 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.41.91	SUMO DE ANANÁS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX <= 20 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.49.11	SUMO DE ANANÁS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, MESMO COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES OU DE OUTROS EDULCORANTES (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.49.30	SUMO DE ANANÁS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR > 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.49.91	SUMO DE ANANÁS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES DE TEOR > 30% (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2009.49.93	SUMO DE ANANÁS, NÃO FERMENTADO, COM VALOR BRIX > 20 MAS <= 67 À TEMPERATURA DE 20°C, DE VALOR <= 30 € POR 100 KG, COM ADIÇÃO DE AÇÚCARES DE TEOR <= 30% (EXPT. COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL)
2106.90.30	XAROPES DE ISOGULOSE, AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE CORANTES

2106.90.51	XAROPES DE LACTOSE, AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE CORANTES
2106.90.55	XAROPES DE GLICOSE OU MALTODEXTRINA, AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE CORANTES
2106.90.59	XAROPES DE AÇÚCAR, AROMATIZADOS OU ADICIONADOS DE CORANTES (EXPT. XAROPES DE ISOGLICOSE, DE LACTOSE, DE GLICOSE OU DE MALTODEXTRINA)
2206.00.10	ÁGUA-PÉ
2206.00.31	SIDRA E PERADA, ESPUMANTES OU ESPUMOSAS
2206.00.51	SIDRA E PERADA, NEM ESPUMANTES NEM ESPUMOSAS, APRESENTADAS EM RECIPIENTES DE CAPACIDADE =< 2 L
2301.10.00	FARINHAS, PÓ E "PELLETS" DE CARNE OU MIUDEZAS, IMPRÓPRIOS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA; TORRESMOS
2302.10.10	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE MILHO, DE TEOR DE AMIDO <= 35%
2302.10.90	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE MILHO, DE TEOR DE AMIDO > 35%
2302.20.10	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE ARROZ, DE TEOR DE AMIDO <= 35%
2302.20.90	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE ARROZ, DE TEOR DE AMIDO > 35%
2302.30.10	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE TRIGO, DE TEOR DE AMIDO <= 28%, EM PESO
2302.30.90	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE TRIGO (EXPT. DE TEOR DE AMIDO <= 28%, COM UMA PROPORÇÃO =< 10% DE PRODUTO QUE PASSA ATRAVÉS DE UMA PENEIRA COM ABERTURA DE MALHA DE 0,2 MM)
2302.40.10	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE CEREAIS COM TEOR DE AMIDO <= 28%, EM PESO, COM UMA PROPORÇÃO <= 10% DE PRODUTO QUE PASSA ATRAVÉS DE UMA PENEIRA COM ABERTURA DE MALHA DE 0,2 MM)
2302.40.90	SÊMEAS, FARELOS E OUTROS RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE CEREAIS (EXPT. DE TEOR DE AMIDO <= 28%, COM UMA PROPORÇÃO =< 10% DE PRODUTO QUE PASSA ATRAVÉS DE UMA PENEIRA COM ABERTURA DE MALHA DE 0,2 MM)
2302.50.00	RESÍDUOS, MESMO EM "PELLETS", DA PENEIRAÇÃO, MOAGEM OU DE OUTROS TRATAMENTOS DE LEGUMINOSAS
2303.10.11	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO DO MILHO, DE TEOR EM PROTEÍNAS, CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA, > 40%, EM PESO (EXPT. ÁGUAS DE MACERAÇÃO CONCENTRADAS)
2303.10.19	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO DO MILHO, DE TEOR EM PROTEÍNAS, CALCULADO SOBRE A MATÉRIA SECA, <= 40%, EM PESO (EXPT. ÁGUAS DE MACERAÇÃO CONCENTRADAS)
2303.10.90	RESÍDUOS DA FABRICAÇÃO DO AMIDO E RESÍDUOS SEMELHANTES (EXPT. DE MILHO)
2303.20.11	POLPAS DE BETERRABA, DE TEOR DE MATÉRIA SECA >= 87%, EM PESO
2303.20.18	POLPAS DE BETERRABA, DE TEOR DE MATÉRIA SECA < 87%, EM PESO
2303.20.90	BAGAÇO E OUTROS DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR (EXPT. POLPAS DE BETERRABA)
2303.30.00	BORRAS E DESPERDÍCIOS DA INDÚSTRIA DA CERVEJA E DAS DESTILARIAS
2304.00.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM PELLETS, DA EXTRACÇÃO DO ÓLEO DE SOJA

2306.10.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM <i>PELLETS</i> , DA EXTRACÇÃO DO ÓLEO DE ALGODÃO
2306.20.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM <i>PELLETS</i> , DA EXTRACÇÃO DO ÓLEO DE LINHAÇA
2306.30.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM <i>PELLETS</i> , DA EXTRACÇÃO DO ÓLEO DE GIRASSOL
2306.41.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM <i>PELLETS</i> , DA EXTRACÇÃO DE SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM BAIXO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "QUE FORNECEM UM ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO < 2%"
2306.49.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM <i>PELLETS</i> , DA EXTRACÇÃO DE SEMENTES DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, COM ELEVADO TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO "QUE FORNECEM UM ÓLEO FIXO COM UM TEOR DE ÁCIDO ERÚCICO >= 2%"
2306.50.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM <i>PELLETS</i> , DA EXTRACÇÃO DO ÓLEO DE COCO
2306.60.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRACÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS DE NOZES OU DE AMÊNDOAS DE PALMISTE
2306.70.00	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRACÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS DE GÉRMEN DE MILHO
2306.90.11	BAGAÇO DE AZEITONA E OUTROS RESÍDUOS DA EXTRACÇÃO DO AZEITE, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DE TEOR DE AZEITE =< 3%
2306.90.19	BAGAÇO DE AZEITONA E OUTROS RESÍDUOS DA EXTRACÇÃO DO AZEITE, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DE TEOR DE AZEITE > 3%
2306.90.90	BAGAÇOS E OUTROS RESÍDUOS SÓLIDOS, MESMO TRITURADOS OU EM "PELLETS", DA EXTRACÇÃO DE GORDURAS OU ÓLEOS VEGETAIS (EXPT. DE ALGODÃO, DE LINHAÇA, DE GIRASSOL, DE NABO SILVESTRE OU DE COLZA, DE COCO OU DE COPRA, DE NOZES OU DE AMÊNDOAS DE PALMISTE
2308.00.40	BOLOTAS DE CARVALHO E CASTANHAS DA ÍNDIA, ASSIM COMO BAGAÇO DE FRUTAS, MESMO EM "PELLETS", DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (EXPT. BAGAÇOS DE UVAS)
2309.10.13	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, NÃO CONTENDO AMIDO OU FÉCULA OU CONTENDO UM TEOR =< 10% DE AMIDO OU FÉCULA, E CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 10% MAS < 50%
2309.10.19	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, NÃO CONTENDO AMIDO OU FÉCULA OU CONTENDO UM TEOR =< 10% DE AMIDO OU FÉCULA, E CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 75%
2309.10.33	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, CONTENDO UM TEOR DE AMIDO OU FÉCULA > 10% MAS =< 30%, CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 10% MAS < 50%
2309.10.39	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, CONTENDO UM TEOR DE AMIDO OU FÉCULA > 10% MAS =< 30%, CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 50%
2309.10.53	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, CONTENDO UM TEOR DE AMIDO OU FÉCULA > 30%, CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 10% MAS < 50%
2309.10.70	ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO, NÃO CONTENDO AMIDO OU FÉCULA, GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVOS XAROPES, MAS CONTENDO PRODUTOS LÁCTEOS.
2309.90.10	PRODUTOS DENOMINADOS SOLÚVEIS DE PEIXE OU DE MAMÍFEROS MARINHOS DESTINADOS A COMPLETAR OS ALIMENTOS PRODUZIDOS NO SECTOR AGRÍCOLA
2309.90.20	RESÍDUOS DO FABRICO DE FÉCULA E DE AMIDO DE MILHO REFERIDOS NA NOTA COMPLEMENTAR N.º 5 DO CAPÍTULO 23, DOS TIPOS UTILIZADOS NA ALIMENTAÇÃO DE ANIMAIS (EXPT. ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, A.P.V.R.)

2309.90.31	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTOS PARA ANIMAIS, NÃO CONTENDO AMIDO OU FÉCULA OU CONTENDO UM TEOR =< 10% DE AMIDO OU FÉCULA, E CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS NULO OU < 10% (EXPT. ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO)
2309.90.33	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTOS PARA ANIMAIS, NÃO CONTENDO AMIDO OU FÉCULA OU CONTENDO UM TEOR =< 10% DE AMIDO OU FÉCULA, E CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 10% MAS < 50% (EXPT. ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO)
2309.90.43	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTOS PARA ANIMAIS, CONTENDO UM TEOR > 10% MAS =< 30% DE AMIDO OU FÉCULA, E CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS > 10% MAS =< 50% (EXPT. ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO)
2309.90.49	PREPARAÇÕES PARA ALIMENTOS PARA ANIMAIS, CONTENDO UM TEOR > 10% MAS =< 30% DE AMIDO OU FÉCULA, E CONTENDO GLICOSE, XAROPE DE GLICOSE, MALTODEXTRINA E RESPECTIVO XAROPE, COM TEOR DE PRODUTOS LÁCTEOS >= 50% (EXPT. ALIMENTOS PARA CÃES E GATOS, ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO)
2309.90.99	PREPARAÇÕES ESPECÍFICAS
2401.10.10	TABACO <i>FLUE CURED</i> DO TIPO VIRGINIA (EXPT. DESTALADO)
2401.10.20	TABACO <i>LIGHT AIR CURED</i> , DO TIPO BURLEY, INCL. HÍBRIDOS DE BURLEY (EXPT. DESTALADO)
2401.10.30	TABACO <i>LIGHT AIR CURED</i> DO TIPO MARYLAND (EXPT. DESTALADO)
2401.10.41	TABACO <i>FIRE CURED</i> DO TIPO KENTUCKY (EXPT. DESTALADO)
2401.10.49	TABACO <i>FIRE CURED</i> (EXPT. DO TIPO KENTUCKY E DESTALADO)
2401.10.50	TABACO <i>LIGHT AIR CURED</i> (EXPT. DOS TIPOS BURLEY E MARYLAND, E DESTALADO)
2401.10.70	TABACO <i>DARK AIR CURED</i> (EXPT. DESTALADO)
2401.10.80	TABACO <i>FLUE CURED</i> (EXPT. DO TIPO VIRGINIA E DESTALADO)
2401.10.90	TOBACO (EXPT. DESTALADO, <i>FLUE CURED</i> , <i>LIGHT AIR CURED</i> , <i>FIRE CURED</i> , <i>DARK AIR CURED</i> E <i>SUN CURED</i> DO TIPO ORIENTAL)
2401.20.10	TABACO <i>FLUE CURED</i> DO TIPO VIRGINIA, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO
2401.20.20	TABACO <i>LIGHT AIR CURED</i> , DO TIPO BURLEY, INCL. HÍBRIDOS DE BURLEY, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO
2401.20.30	TABACO <i>LIGHT AIR CURED</i> , DO TIPO MARYLAND, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO
2401.20.41	TABACO <i>FIRE CURED</i> DO TIPO KENTUCKY, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO
2401.20.49	TABACO <i>FIRE CURED</i> , TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO (EXPT. DO TIPO KENTUCKY)
2401.20.50	TABACO <i>LIGHT AIR CURED</i> , TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO, (EXPT. DO TIPO BURLEY OU MARYLAND)
2401.20.70	TABACO <i>DARK AIR CURED</i> , TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO
2401.20.80	TABACO <i>FLUE CURED</i> , TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO (EXPT. DO TIPO VIRGINIA)
2401.20.90	TOBACO, TOTAL OU PARCIALMENTE DESTALADO, NÃO MANUFACTURADO DE OUTRO MODO (EXPT. <i>FLUE CURED</i> , <i>LIGHT AIR CURED</i> , <i>FIRE CURED</i> , <i>DARK AIR CURED</i> E <i>SUN CURED</i> DO TIPO ORIENTAL)
2401.30.00	DESPERDÍCIOS DE TABACO

3301.11.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE BERGAMOTA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.11.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE BERGAMOTA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.12.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LARANJA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. ÓLEO DE FLOR DE LARANJEIRA)
3301.12.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE LARANJA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. ÓLEO DE FLOR DE LARANJEIRA)
3301.13.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.13.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE LIMÃO, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.14.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.14.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE LIMA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.19.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE CITRINOS, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. ÓLEOS ESSENCIAIS DE BERGAMOTA, DE LARANJA, DE LIMÃO E DE LIMA)
3301.19.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE CITRINOS, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. ÓLEOS ESSENCIAIS DE BERGAMOTA, DE LARANJA, DE LIMÃO E DE LIMA)
3301.21.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE GERÂNIO, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.21.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE GERÂNIO, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.22.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE JASMIM, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.22.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE JASMIM, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.23.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE ALFAZEMA OU DE LAVANDA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.23.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE ALFAZEMA OU DE LAVANDA, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.24.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE HORTELÃ-PIMENTA "MENTHA PIPERITA", INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.24.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE HORTELÃ-PIMENTA "MENTHA PIPERITA", INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.25.10	ÓLEOS ESSENCIAS DE MENTAS, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. DE HORTELÃ-PIMENTA "MENTHA PIPERITA")
3301.25.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE MENTAS, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. DE HORTELÃ-PIMENTA "MENTHA PIPERITA")
3301.26.10	ÓLEOS ESSENCIAIS DE VETIVER, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.26.90	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE VETIVER, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.29.11	ÓLEOS ESSENCIAIS DE CRAVO-DA-ÍNDIA, DE NIAÚLI E DE ILANG-ILANG, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.29.31	ÓLEOS DESTERPENIZADOS DE CRAVO-DA-ÍNDIA, DE NIAÚLI E DE ILANG-ILANG, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS"
3301.29.61	ÓLEOS ESSENCIAIS, NÃO DESTERPENIZADOS, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. DE CITRINOS, DE GERÂNIO, DE JASMIM, DE ALFAZEMA OU DE LAVANDA, DE MENTA, DE VETIVER, DE CRAVO-DA-ÍNDIA, DE NIAÚLI E DE ILANG-ILANG)
3301.29.91	ÓLEOS ESSENCIAIS DESTERPENIZADOS, INCL. OS CHAMADOS "CONCRETOS" OU "ABSOLUTOS" (EXPT. 3301.11.10 A 3301.29.59)
3301.30.00	RESINÓIDES
3302.10.40	MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS (INCLUÍDAS AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS) À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIAS-PRIMAS PARA A INDÚSTRIA DE BEBIDAS E OUTRAS PREPARAÇÕES À BASE DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS
3302.10.90	MISTURAS DE SUBSTÂNCIAS ODORÍFERAS E MISTURAS, INCL. AS SOLUÇÕES ALCOÓLICAS, À BASE DE UMA OU MAIS DESTAS SUBSTÂNCIAS, DOS TIPOS UTILIZADOS COMO MATÉRIA-PRIMA PARA AS INDÚSTRIAS ALIMENTARES

3501.90.10	COLAS DE CASEÍNA (EXPT. A.P.V.R. COMO COLAS, COM PESO =< 1 KG)
3502.11.10	OVALBUMINA SECA, (EM FOLHAS, ESCAMAS, CRISTAIS, PÓS, ETC.), IMPRÓPRIA OU TORNADA IMPRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA
3502.11.90	OVALBUMINA PRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, SECA, (EM FOLHAS, ESCAMAS, CRISTAIS, PÓS, ETC.)
3502.19.10	OVALBUMINA SECA, IMPRÓPRIA OU TORNADA IMPRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA [EXPT. SECA (EM FOLHAS, ESCAMAS, CRISTAIS, PÓS, ETC.)],
3502.19.90	OVALBUMINA PRÓPRIA PARA ALIMENTAÇÃO HUMANA, [EXPT. SECA, (EM FOLHAS, ESCAMAS, CRISTAIS, PÓS, ETC.)]
3502.20.10	LACTALBUMINA (INCL. OS CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, > 80% DE PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE), IMPRÓPRIA OU TORNADA IMPRÓPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA
3502.20.91	LACTALBUMINA (INCL. OS CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, > 80% DE PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE), PRÓPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA, SECA (EM FOLHAS, ESCAMAS, CRISTAIS, PÓS, ETC.)
3502.20.99	LACTALBUMINA (INCL. OS CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, > 80% DE PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE), PRÓPRIA PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA [EXPT. SECA (EM FOLHAS, ESCAMAS, CRISTAIS, PÓS, ETC.)]
3502.90.20	ALBUMINAS, IMPRÓPRIAS OU TORNADAS IMPRÓPRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA [EXCP. OVALBUMINA E LACTOALBUMINA (INCL. OS CONCENTRADOS DE DUAS OU MAIS PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE, CONTENDO, EM PESO CALCULADO SOBRE MATÉRIA SECA, > 80% DE PROTEÍNAS DE SORO DE LEITE)]
3502.90.70	ALBUMINAS, PRÓPRIAS PARA A ALIMENTAÇÃO HUMANA (EXPT. OVALBUMINA E LACTOALBUMINA)
3502.90.90	ALBUMINATOS E OUTROS DERIVADOS DAS ALBUMINAS
3503.00.10	GELATINAS, INCL. AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RECTANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFÍCIE OU CORADAS, E SEUS DERIVADOS (EXPT. GELATINAS IMPURAS)
3503.00.80	ICTIOCOLA; OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL (EXPT. COLAS DE CASEÍNA DA POSIÇÃO N.º 3501)
3504.00.00	PEPTONAS E SEUS DERIVADOS; OUTRAS SUBSTÂNCIAS ALBUMINOSAS E SEUS DERIVADOS, N.E.; PÓ DE PELES, TRATADO OU NÃO PELO CRÓMIO
3505.10.50	AMIDOS E FÉCULAS ESTERIFICADOS OU ETERIFICADOS (EXPT. DEXTRINAS)
4101.20.10	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO <= 16 KG, FRESCOS
4101.20.30	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO <= 16 KG, SALGADOS HÚMIDOS
4101.20.50	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO <= 8 KG QUANDO SECOS OU <= 10 KG QUANDO SALGADOS SECOS
4101.20.90	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO <= 16 KG, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO (EXPT. FRESCOS OU SALGADOS HÚMIDOS, SECOS OU SALGADOS SECOS, CURTIDOS OU APERGAMINHADOS)
4101.50.10	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO > 16 KG, FRESCOS
4101.50.30	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO > 16 KG, SALGADOS HÚMIDOS
4101.50.50	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO > 16 KG, SECOS OU SALGADOS SECOS

4101.50.90	COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, DE PESO UNITÁRIO > 16 KG, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO (EXPT. FRESCOS OU SALGADOS HÚMIDOS, SECOS OU SALGADOS SECOS, CURTIDOS OU APERGAMINHADOS)
4101.90.00	CREPÕES, MEIOS-CREPÕES, PARTES LATERAIS E COUROS E PELES, DIVIDIDOS, DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS, FRESCOS OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, E COUROS E PELES EM BRUTO, INTEIROS, DE PESO UNITÁRIO > 8 KG
4102.10.10	COUROS E PELES EM BRUTO, COM LÃ (NÃO DEPILADOS), DE CORDEIROS, FRESCOS OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO (EXPT. OS VELOS DOS CORDEIROS DENOMINADOS ASTRACÃ, CARACULO, PERSIANER OU SEMELHANTES, E OS VELOS DOS CORDEIROS DA ÍNDIA, DA CHINA, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE)
4102.10.90	COUROS E PELES EM BRUTO, COM LÃ (NÃO DEPILADOS), DE OVINOS, FRESCOS OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO (EXPT. DE CORDEIRO)
4102.21.00	COUROS E PELES EM BRUTO, DEPILADOS OU SEM LÃ, DE OVINOS, "PICLADOS", MESMO DIVIDIDOS
4102.29.00	COUROS E PELES EM BRUTO, DEPILADOS OU SEM LÃ, DE CORDEIROS, FRESCOS OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO DIVIDIDOS (EXPT. "PICLADOS" OU APERGAMINHADOS)
4103.10.20	COUROS E PELES EM BRUTO, DE CAPRINOS, FRESCOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS (EXPT. COUROS E PELES NÃO DEPILADOS DE CABRAS OU DE CABRITOS DO IÉMEN, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE)
4103.10.50	COUROS E PELES EM BRUTO, DE CAPRINOS, SALGADOS OU SECOS, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS (EXPT. COUROS E PELES NÃO DEPILADOS DE CABRAS OU DE CABRITOS DO IÉMEN, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE)
4103.10.90	COUROS E PELES EM BRUTO, DE CAPRINOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS (EXPT. FRESCOS, SALGADOS, SECOS OU APERGAMINHADOS E COUROS E PELES NÃO DEPILADOS DE CABRAS OU DE CABRITOS DO IÉMEN, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE)
4103.20.00	PELES EM BRUTO DE RÉPTEIS, FRESCAS OU SALGADAS, SECAS, TRATADAS PELA CAL, "PICLADAS" OU CONSERVADAS DE OUTRO MODO (EXPT. APERGAMINHADAS)
4103.30.00	COUROS E PELES EM BRUTO, DE SÚINOS, FRESCOS OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO DEPILADOS OU DIVIDIDOS (EXPT. APERGAMINHADOS)
4103.90.00	COUROS E PELES EM BRUTO, FRESCOS OU SALGADOS, SECOS, TRATADOS PELA CAL, "PICLADOS" OU CONSERVADOS DE OUTRO MODO, MESMO DEPILADOS, INCL. PELES DE AVES SEM PLUMAS OU PENUGEM (EXPT. APERGAMINHADOS, COUROS E PELES DE BOVINOS, INCL. OS BÚFALOS, OU DE EQUÍDEOS)
4301.10.00	PELES COM PÊLO, DE VISON, EM BRUTO, INTEIRAS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.30.00	PELES COM PÊLO, EM BRUTO, DOS SEGUINTE TIPOS DE OVINOS: ASTRACÃ, BREITSCHWANZ, CARACULO, PERSIANER OU SEMELHANTES, DE CORDEIROS DA ÍNDIA, DA CHINA, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE, INTEIROS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.60.00	PELES COM PÊLO, DE RAPOSA, EM BRUTO, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.70.10	PELES COM PÊLO, EM BRUTO, DE BEBÉS-FOCAS ARPOADOS ("MANTO BRANCO") OU DE BEBÉS-FOCAS DE CAPUZ ("LOMBO AZUL"), INTEIRAS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.70.90	PELES COM PÊLO, DE FOCA OU DE OTÁRIA, EM BRUTO, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS [EXPT. DE BEBÉS-FOCAS ARPOADOS ("MANTO BRANCO") OU DE BEBÉS-FOCAS DE CAPUZ ("LOMBO AZUL")]
4301.80.10	PELES COM PÊLO, DE NÚTRIA E DE RATO ALMISCARADO, EM BRUTO, INTEIRAS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.80.30	PELES COM PÊLO, DE MARMOTA, EM BRUTO, INTEIRAS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.80.50	PELES COM PÊLO, DE FELÍDEOS SELVAGENS, EM BRUTO, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS
4301.80.80	PELES COM PÊLO, EM BRUTO, INTEIRAS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS (EXPT. DE VISON, OS VELOS DOS CORDEIROS DENOMINADOS ASTRACÃ, CARACULO, PERSIANER OU SEMELHANTES, E OS VELOS DOS CORDEIROS DA ÍNDIA, DA CHINA, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE, DE RAPOSA, FOCA, OTÁRIA, DE NÚTRIA E DE RATO ALMISCARADO, MARMOTA E FELÍDEOS SELVAGENS)

4301.80.95	PELES COM PÊLO, EM BRUTO, INTEIRAS, MESMO SEM CABEÇA, CAUDA OU PATAS (EXPT. DE VISON, OS VELOS DOS CORDEIROS DENOMINADOS ASTRACÃ, CARACULO, PERSIANER OU SEMELHANTES, E OS VELOS DOS CORDEIROS DA ÍNDIA, DA CHINA, DA MONGÓLIA OU DO TIBETE, DE RAPOSA, FOCA, OTÁRIA, DE NÚTRIA E DE RATO ALMISCARADO, MARMOTA E FELÍDEOS SELVAGENS)
4301.90.00	CABEÇA, CAUDAS, PATAS E OUTRA PARTES, UTILIZÁVEIS NA INDÚSTRIA DE PELES
5001.00.00	CASULOS DE BICHO-DA-SEDA PRÓPRIOS PARA DOBAR
5002.00.00	SEDA CRUA, NÃO FIADA
5003.10.00	DESPERDÍCIOS DE SEDA [INCL. OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS], NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS
5003.90.00	DESPERDÍCIOS DE SEDA (INCLUÍDOS OS CASULOS DE BICHO-DA-SEDA IMPRÓPRIOS PARA DOBAR, OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS), CARDADOS OU PENTEADOS
5101.11.00	LÃ SUJA, DE TOSQUIA, INCL. A LÃ LAVADA A DORSO, NÃO CARDADA NEM PENTEADA
5101.19.00	LÃ SUJA, INCL. A LÃ LAVADA A DORSO, NÃO CARDADA NEM PENTEADA (EXPT. DE TOSQUIA)
5101.21.00	LÃ DE TOSQUIA, DESENGORDURADA, NÃO CARBONIZADA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA
5101.29.00	LÃ DESENGORDURADA, NÃO CARBONIZADA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA (EXPT. DE TOSQUIA)
5101.30.00	LÃ CARBONIZADA, NÃO CARDADA NEM PENTEADA
5102.11.00	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, DE CABRA DE CAXEMIRA, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS
5102.19.10	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, DE COELHO ANGORÁ, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS
5102.19.30	PÊLOS FINOS OU GROSSEIROS, DE ALPACA, DE LAMA OU DE VICUNHA, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS
5102.19.40	PÊLOS DE CAMELO, DE IAQUE, DE CABRA ANGORÁ ["MOHAIR"], DE CABRA DO TIBETE E DE CABRAS SEMELHANTES, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS
5102.19.90	PÊLOS DE COELHOS, DE LEBRE, DE CASTOR, DE NÚTRIA E DE RATO ALMISCARADO, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS (EXPT. DE COELHO ANGORÁ)
5102.20.00	PÊLOS GROSSEIROS, NÃO CARDADOS NEM PENTEADOS (EXPT. PÊLOS E CERDAS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE PINCÉIS, ESCOVAS E SEMELHANTES, BEM COMO CRINAS [PÊLOS DA CRINEIRA E DA CAUDA])
5103.10.10	DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, NÃO CARBONIZADOS (EXPT. FIAPOS)
5103.10.90	DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, CARBONIZADOS (EXPT. FIAPOS)
5103.20.10	OUTROS DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS
5103.20.91	DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, NÃO CARBONIZADOS (EXPT. RESÍDUOS DE FIOS, DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO E FIAPOS)
5103.20.99	DESPERDÍCIOS DE LÃ OU DE PÊLOS FINOS, CARBONIZADOS (EXPT. RESÍDUOS DE FIOS, DESPERDÍCIOS DA PENTEAÇÃO E FIAPOS)
5103.30.00	DESPERDÍCIOS DE PÊLOS GROSSEIROS, INCL. OS DESPERDÍCIOS DE FIOS (EXPT. FIAPOS, DESPERDÍCIOS DE PÊLOS E DE CERDAS UTILIZADOS NA FABRICAÇÃO DE PINCÉIS, ESCOVAS E SEMELHANTES, BEM COMO DESPERDÍCIOS DE CRINAS [PÊLOS DA CRINEIRA E DA CAUDA])
5201.00.10	ALGODÃO, NÃO CARDADO NEM PENTEADO, HIDRÓFILO OU BRANQUEADO
5201.00.90	ALGODÃO, NÃO CARDADO NEM PENTEADO (EXPT. HIDRÓFILO OU BRANQUEADO)
5202.10.00	DESPERDÍCIOS DE FIOS DE ALGODÃO
5202.91.00	FIAPOS DE ALGODÃO
5202.99.00	DESPERDÍCIOS DE ALGODÃO (EXPT. DESPERDÍCIOS DE FIOS E FIAPOS)

5203.00.00	ALGODÃO, CARDADO OU PENTEADO
5301.10.00	LINHO, EM BRUTO OU MACERADO
5301.21.00	LINHO, QUEBRADO OU ESPADELADO
5301.29.00	LINHO PENTEADO OU TRABALHADO DE OUTRA FORMA, MAS NÃO FIADO (EXPT. QUEBRADO OU ESPADELADO, BEM COMO MACERADO)
5301.30.10	ESTOPAS
5301.30.90	DESPERDÍCIOS DE LINHO (INCLUÍDOS OS DESPERDÍCIOS DE FIOS E OS FIAPOS)
5302.10.00	CÂNHAMO (<i>CANNABIS SATIVA L.</i>), EM BRUTO OU MACERADO
5302.90.00	CÂNHAMO (<i>CANNABIS SATIVA L.</i>), TRABALHADO, MAS NÃO FIADO; ESTOPAS E DESPERDÍCIOS DE CÂNHAMO, INCL. RESÍDUOS DE FIOS E FIAPOS (EXPT. CÂNHAMO MACERADO)

CONCESSÕES PAUTAIS DA ALBÂNIA
PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS PRIMÁRIOS
ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE
(referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º)

Os direitos aduaneiros aplicáveis aos produtos enumerados no presente anexo serão reduzidos e eliminados segundo o seguinte calendário:

- na data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 90% do direito de base;
- em 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 80% do direito de base;
- em 1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 60% do direito de base;
- em 1 de Janeiro do terceiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 40% do direito de base;
- em 1 de Janeiro do quarto ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, os direitos de importação serão reduzidos para 0% do direito de base.

Código SH ¹	Designação das mercadorias
0101.90.11	Cavalos destinados a abate
0101.90.19	cavalos vivos (expt. reprodutores de raça pura e destinados a abate)
0101.90.30	Animais vivos da espécie asinina
0101.90.90	Animais vivos da espécie muar
0206.10.91	Fígados de bovinos comestíveis, frescos ou refrigerados (expt. os destinados à fabricação de produtos farmacêuticos)
0206.10.95	Pilares do diafragma e diafragmas de bovinos comestíveis, frescos ou refrigerados (expt. os destinados à fabricação de produtos farmacêuticos)
0206.10.99	Miudezas comestíveis de bovinos, frescas ou refrigeradas (expt. as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos, bem como fígados, pilares do diafragma e diafragmas)
0206.21.00	línguas de bovinos comestíveis congeladas
0206.22.00	fígados de bovinos comestíveis congelados
0206.29.91	Pilares do diafragma e diafragmas de bovinos comestíveis, congelados (expt. os destinados à fabricação de produtos farmacêuticos)
0206.29.99	Miudezas comestíveis de bovinos congeladas (expt. as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos, bem como línguas, fígados, pilares do diafragma e diafragmas)
0206.30.20	fígados comestíveis frescos ou refrigerados da espécie suína doméstica
0206.30.30	Miudezas comestíveis frescas ou refrigeradas da espécie suína doméstica (expt. fígados)
0206.30.80	Miudezas comestíveis frescas ou refrigeradas da espécie suína não doméstica
0206.41.20	fígados comestíveis congelados da espécie suína doméstica
0206.41.80	fígados comestíveis congelados da espécie suína não doméstica
0206.49.20	miudezas comestíveis congeladas da espécie suína doméstica (expt. fígados)
0206.49.80	miudezas comestíveis congeladas da espécie suína não doméstica (expt. fígados)
0206.80.91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalari, asinina e muar, frescas ou refrigeradas (expt. as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)

¹ Tal como definido na lei sobre a pauta aduaneira n.º 8981 de 12 de Dezembro de 2003 "Para a aprovação da pauta aduaneira" da República da Albânia (Jornal Oficial n.º 82 e n.º 82/1 de 2002), alterada pela Lei n.º 9159 de 8 de Dezembro de 2003 (Jornal Oficial n.º 105 de 2003), e Lei n.º 9330 de 6 de Dezembro de 2004 (Jornal Oficial n.º 103 de 2004).

0206.80.99	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina e caprina, frescas ou refrigeradas (expt. as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)
0206.90.91	Miudezas comestíveis de animais das espécies cavalariça, asinina e mular, congeladas (expt. as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)
0206.90.99	Miudezas comestíveis de animais das espécies ovina e caprina, congeladas (expt. as destinadas à fabricação de produtos farmacêuticos)
0208.10.11	carnes ou miudezas comestíveis de coelhos domésticos, frescas ou refrigeradas
0208.10.19	carnes ou miudezas comestíveis de coelhos domésticos, congeladas
0208.10.90	carnes e miudezas comestíveis frescas, refrigeradas ou congeladas de lebres e coelhos não domésticos
0208.20.00	Coxas de rã frescas, refrigeradas ou congeladas
0208.40.10	carne de baleia fresca, refrigerada ou congelada
0208.90.10	carne e miudezas comestíveis de pombo frescas, refrigeradas ou congeladas
0208.90.20	carne e miudezas comestíveis de codornizes, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208.90.40	carne e miudezas comestíveis de caça, frescas, refrigeradas ou congeladas (expt. coelhos, lebres, porcos e codornizes)
0208.90.55	carne de foca, fresca, refrigerada ou congelada
0208.90.60	carne e miudezas comestíveis de renas, frescas, refrigeradas ou congeladas
0208.90.95	carne e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas (expt. as espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e mular, aves "galos e galinhas das espécies domésticas, patos, gansos e pintadas", coelhos, lebres, primatas, baleias)
0209.00.11	Toucinho, fresco, refrigerado ou congelado, salgado ou em salmoura
0209.00.19	toucinho, seco ou fumado
0209.00.30	toucinho, não fundido
0209.00.90	Gorduras de aves, não fundidas
0403.90.11	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas =< 1,5% (expt. iogurte)
0403.90.13	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 1.5% mas =< 27% (expt. iogurte)
0403.90.19	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar nem de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 27% (expt. iogurte)

0403.90.31	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas \leq 1,5% (expt. iogurte)
0403.90.33	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1.5% mas \leq 27% (expt. iogurte)
0403.90.39	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27% (expt. iogurte)
0403.90.51	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas \leq 3% (expt. em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurte)
0403.90.53	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 3% mas \leq 6% (expt. em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurte)
0403.90.59	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 6% (expt. em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurte)
0403.90.61	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas \leq 3% (expt. em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurte)
0403.90.63	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 3% mas \leq 6% (expt. em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurte)
0403.90.69	Leitelho, leite e nata coalhados, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados, não aromatizados, nem adicionados de frutas ou de cacau, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 6% (expt. em pó, grânulos ou outras formas sólidas e iogurte)
0404.10.26	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] \leq 15% e de teor, em peso, de matérias gordas \leq 1,5%
0404.10.28	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] \leq 15% e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1.5% e \leq 27%
0404.10.32	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] \leq 15% e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27%
0404.10.34	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] $>$ 15% e de teor, em peso, de matérias gordas \leq 1,5%
0404.10.36	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] $>$ 15% e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 1.5% e \leq 27%
0404.10.38	Soro de leite, modificado ou não, em pó, grânulos ou outras formas sólidas, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] $>$ 15% e de teor, em peso, de matérias gordas $>$ 27%

0404.10.48	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] <= 15%
0404.10.52	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] <= 15%
0404.10.54	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] <= 15%
0404.10.56	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] > 15%
0404.10.58	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] > 15%
0404.10.62	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] > 15%
0404.10.72	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] <= 15%
0404.10.74	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] <= 15%
0404.10.76	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] <= 15%
0404.10.78	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] >= 15%
0404.10.82	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] >= 15%
0404.10.84	Soro de leite, modificado ou não, mesmo concentrado, não em pó, grânulos ou outras formas sólidas, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes e de teor, em peso, de proteínas [teor em azoto x 6,38] >= 15%
0404.90.21	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5%, n.e.
0404.90.23	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 1.5% mas <= 27%, n.e.
0404.90.29	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 27%, n.e.
0404.90.81	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas <= 1,5%, n.e.

0404.90.83	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 1.5% mas <= 27%, n.e.
0404.90.89	Produtos constituídos por componentes naturais do leite, com adição de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor, em peso, de matérias gordas > 27%, n.e.
0405.20.90	Pastas de barrar [espalhar] de produtos provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas > 75% mas < 80%
0405.90.10	Matérias gordas provenientes do leite, de teor, em peso, de matérias gordas >= 99,3% e de teor, em peso de água, <= 0,5%
0405.90.90	Matérias gordas provenientes do leite, bem como manteiga desidratada e "ghee" (expt. de teor, em peso, de matérias gordas >= 99,3% e de teor, em peso de água, <= 0,5%, assim como manteiga recombinada natural e manteiga de soro de leite)
0406.10.20	queijos frescos, ou seja, queijos não curados, incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão, de teor, em peso, de matérias gordas =< 40%
0406.10.80	queijos frescos, ou seja, queijos não curados, incluindo o queijo de soro de leite e o requeijão, de teor, em peso, de matérias gordas =< 40%
0406.20.10	Queijos de Glaris com ervas, denominados "shabziger", fabricados à base de leite desnatado e adicionados de ervas finamente moídas, ralados ou em pó
0406.20.90	queijos ralados ou em pó (expt. queijos de Glaris com ervas)
0406.30.10	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó, em cuja fabricação apenas entrem os queijos emmental, gruyère, appenzell, eventualmente, a título adicional, Glaris com ervas (denominado "shabziger"), acondicionados para venda a retalho
0406.30.31	Queijos fundidos, excepto ralados ou em pó, de teor, em peso, de matérias gordas <= 36% e de teor de matérias gordas em peso de matéria seca <= 48% (expt. misturas de queijos fundidos à base de emmental, gruyère, appenzell,
0406.30.39	queijos fundidos, excepto ralados ou em pó, de teor, em peso, de matérias gordas <= 36% e de teor de matérias gordas em peso de matéria seca > 48% (expt. misturas de queijos fundidos à base de emmental, gruyère e appenzell,
0406.30.90	queijos fundidos, excepto ralados ou em pó, de teor, em peso, de matérias gordas > 36% (expt. misturas de queijos fundidos à base de emmental, gruyère e appenzell, com ou sem a adição de queijos de Glaris com ervas acondicionados para venda a retalho
0406.40.10	roquefort
0406.40.50	gorgonzola
0406.40.90	Queijos de pasta azul (expt. roquefort e gorgonzola)
0406.90.01	Queijos para fundir (expt. queijos frescos, incl. o queijo do soro do leite, não fermentado, requeijão, queijos fundidos, queijos de pasta azul, queijos ralados ou em pó)
0406.90.02	emmental, gruyère, Sbrinz, bergkäse e appenzell, de teor de matérias gordas igual ou superior a 45% em peso, da matéria seca, com uma maturação igual ou superior a três meses, em mós normalizadas referidas na nota complementar 2 do Capítulo 4
0406.90.03	emmental, gruyère, Sbrinz, bergkäse e appenzell, de teor de matérias gordas igual ou superior a 45% em peso, da matéria seca, com uma maturação igual ou superior a três meses, em mós normalizadas referidas na nota complementar 2 do Capítulo 4

0406.90.04	emmental, gruyère, Sbrinz, bergkäse e appenzell, de teor de matérias gordas igual ou superior a 45% em peso, da matéria seca, com uma maturação igual ou superior a três meses, em pedaços acondicionados no vácuo ou em gás inerte, com crosta pelo menos num lado, de peso líquido igual ou superior a 1 kg
0406.90.05	emmental, gruyère, Sbrinz, bergkäse e appenzell, de teor de matérias gordas igual ou superior a 45% em peso, da matéria seca, com uma maturação igual ou superior a três meses, em pedaços acondicionados no vácuo ou em gás inerte, com crosta pelo menos num lado, de peso líquido igual ou superior a 1 kg
0406.90.06	emmental, gruyère, Sbrinz, bergkäse e appenzell, de teor de matérias gordas igual ou superior a 45% em peso, da matéria seca, com uma maturação igual ou superior a três meses, em pedaços, sem crosta, de peso líquido inferior a 450 g
0406.90.13	emmental (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação, assim como o das subposições 0406.90.02 até 0406.90.06)
0406.90.15	Gruyère e Sbrinz (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação, assim como das subposições 0406.90.02 até 0406.90.06)
0406.90.17	bergkäse e appenzell (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação, assim como das subposições 0406.90.02 até 0406.90.06)
0406.90.18	Fromage fribourgeois, vacherin mont d'or e tête de moine (expt. ralados ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.19	queijos de Glaris com ervas (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.21	Cheddar (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.23	edam (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.25	tilsit (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.27	butterkäse (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.29	kashkaval (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.35	kefalotyri (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.37	finlandia (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.39	jarlsberg (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.50	Queijos de ovelha ou búfala, em recipientes com salmoura ou noutros de pele de ovelha ou de cabra (expt. feta)
0406.90.61	Grana padano, Parmigiano reggiano, de teor, em peso, de matérias gorda \leq 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda \leq 47% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.69	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas \leq 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda \leq 47%, n.e.
0406.90.73	provolone, de teor, em peso, de matérias gorda \leq 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda $>$ 47% mas \leq 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.75	asiago, caciocavallo, montasio, ragusano, de teor, em peso, de matérias gorda \leq 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda $>$ 47% mas \leq 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)

0406.90.76	danbo, fontal, fontina, fynbo, havarti, maribo e samso, de teor, em peso, de matérias gorda =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 47% mas =< 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.78	gouda, de teor, em peso, de matérias gorda =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 47% mas =< 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.79	esrom, italico, kernhem, saint.nectaire, saint.paulin, taleggio, de teor, em peso, de matérias gorda =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 47% mas =< 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.81	cantal, cheshire, wensleydale, lancashire, double gloucester, blarney, colby, monterey, de teor, em peso, de matérias gorda =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 47% mas =< 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.82	camembert, de teor, em peso, de matérias gorda =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 47% mas =< 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.84	brie, de teor, em peso, de matérias gorda =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 47% mas =< 72% (expt. ralados ou em pó e os destinados à transformação)
0406.90.85	kefalograviera e kasseri (expt. ralado ou em pó e o destinado à transformação)
0406.90.86	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda =< 47% mas =< 72%, n.e.
0406.90.87	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 52% mas =< 62%, n.e.
0406.90.88	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 62% mas =< 72%, n.e.
0406.90.93	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas =< 40% e de teor, em peso de água, na matéria não gorda > 72%, n.e.
0406.90.99	Queijos, de teor, em peso, de matérias gordas > 40% n.e.
0408.11.20	Gemas de ovos, secas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprias para usos alimentares
0408.11.80	Gemas de ovos, secas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, próprias para usos alimentares
0408.19.20	Gemas de ovos, frescas, cozidas em água ou vapor, moldadas, congeladas ou conservadas de outro modo, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprias para usos alimentares (expt. secas)
0408.19.81	Gemas de ovos, líquidas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, próprias para usos alimentares
0408.19.89	Gemas de ovos (não líquidas), congeladas ou conservadas de outro modo, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, próprias para usos alimentares (expt. secas)
0408.91.20	Ovos de aves, sem casca, secos, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprios para usos alimentares (expt. gemas de ovos)
0408.91.80	Ovos de aves, sem casca, secos, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, próprios para usos alimentares (expt. gemas de ovos)
0408.99.20	Ovos de aves, sem casca, frescos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, impróprios para usos alimentares (expt. secos e gemas de ovos)

0408.99.80	Ovos de aves, sem casca, frescos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, próprios para usos alimentares (expt. secos e gemas de ovos)
0511.10.00	sémen de bovino
0511.99.10	Tendões e nervos, de origem animal, aparas e outros desperdícios semelhantes de peles em bruto
0511.99.90	Produtos de origem animal, n.e.; animais mortos, impróprios para a alimentação humana (expt. peixes, crustáceos, moluscos ou outros invertebrados aquáticos)
0603.10.10	Rosas [flores e seus botões], cortadas, para ramos ou para ornamentação, frescas
0603.10.20	Cravos [flores e seus botões], cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos
0603.10.30	Orquídeas [flores e seus botões], cortadas, para ramos ou para ornamentação, frescas
0603.10.40	Gladiolos [flores e seus botões], cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos
0603.10.50	crisântemos [flores e seus botões], cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos
0603.10.80	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos (expt. rosas, cravos, orquídeas, gladiolos e crisântemos)
0603.90.00	Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo
0604.10.10	Líquenes das renas, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, tingidos, impregnados ou preparados de outro modo
0604.91.41	Ramos de abetos de Nordmann "Abies nordmanniana [Stev] Spach" e de abetos nobre "Abies procera Rehd.", para ramos ou para ornamentação
0701.90.10	batatas, frescas ou refrigeradas, destinadas à fabricação de fécula
0701.90.90	Batatas, frescas ou refrigeradas (expt. batatas temporãs, batata-semente e batatas destinadas à fabricação de fécula)
0703.10.90	Chalotas, frescas ou refrigeradas:
0703.90.00	Alho-porro e outros produtos hortícolas aliáceos, frescos ou refrigerados (expt. cebolas, chalotas e alho comum)
0705.11.00	Alface repolhuda, fresca ou refrigerada
0705.19.00	Alface "Lactuca sativa", fresca ou refrigerada (expt. alface repolhuda)
0705.29.00	Chicórias "Chichorium spp.", frescas ou refrigeradas (expt. Chichorium intybus var. foliosum)
0706.90.10	Aipo-rábano, fresco ou refrigerado
0706.90.90	Beterrabas para salada, cercefi, rabanetes e raízes comestíveis semelhantes, frescos ou refrigerados (expt. cenouras, nabos, aipo-rábano e rábanos)

0707.00.90	Pepininhos [cornichões], frescos ou refrigerados
0708.10.00	Ervilhas "Pisum sativum", com ou sem vagem, frescas ou refrigeradas
0708.90.00	Legumes de vagem, com ou sem vagem, frescos ou refrigerados (expt. ervilhas "Pisum sativum" e feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.")
0709.10.00	Alcachofras, frescas ou refrigeradas
0709.20.00	Espargos, frescos ou refrigerados
0709.30.00	Beringelas, frescas ou refrigeradas
0709.40.00	Aipo, fresco ou refrigerado (expt. aipo-rábano)
0709.52.00	Trufas, frescas ou refrigeradas
0709.60.10	Pimentos doces ou pimentões, frescos ou refrigerados
0709.60.91	Pimentos do género "Capsicum", destinados à fabricação industrial de capsicina ou de tinturas de oleoresinas de Capsicum
0709.60.95	Pimentos do género "Capsicum" ou "Pimenta", frescos ou refrigerados, destinados à fabricação industrial de óleos essenciais ou de resinóides
0709.60.99	Pimentos dos géneros "Capsicum" ou "Pimenta", frescos ou refrigerados (expt. os destinados à fabricação industrial de capsicina ou de tinturas de oleoresinas de Capsicum, de óleos essenciais ou de resinóides, bem como pimentos doces ou pimentões)
0709.70.00	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes, frescos ou refrigerados
0709.90.10	Saladas, frescas ou refrigeradas (expt. alfaces "Lactuca sativa" e chicórias "Cichorium spp.")
0709.90.20	Acelgas e cardos, frescos ou refrigerados
0709.90.31	Azeitonas, frescas ou refrigeradas (expt. as destinadas à produção de azeite)
0709.90.39	Azeitonas, frescas ou refrigeradas (expt. as destinadas à produção de azeite)
0709.90.40	Alcaparras, frescas ou refrigeradas
0709.90.50	Funcho, fresco ou refrigerado
0709.90.60	Milho doce, fresco ou refrigerado
0709.90.70	Aboborinhas, frescas ou refrigeradas
0709.90.90	Produtos hortícolas, frescos ou refrigerados n.e.
0710.10.00	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados

0710.21.00	Ervilhas, com ou sem vagem, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas
0710.22.00	Feijões, com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.29.00	Legumes de vagem, com ou sem vagem, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (expt. ervilhas "Pisum sativum" e feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.")
0710.30.00	Espinafres, espinafres da Nova Zelândia e espinafres gigantes, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.80.10	Azeitonas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas
0710.80.51	Pimentos doces ou pimentões, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.80.59	Pimentos dos géneros "Capsicum" ou "pimenta", não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (expt. pimentos doces ou pimentões)
0710.80.61	Cogumelos do género "Agaricus", não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.80.69	Cogumelos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (expt. do género "Agaricus")
0710.80.70	Tomates, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.80.80	Alcachofras, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congelados
0710.80.85	Espargos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0710.80.95	Produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados (expt. batatas, legumes de vagem, espinafres, espinafres da Nova Zelândia, espinafres gigantes, milho doce, azeitonas, pimentos dos géneros "Capsicum" ou "Pimenta", cogumelos, tomates)
0710.90.00	Misturas de produtos hortícolas, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados
0711.20.10	Azeitonas, conservadas transitoriamente, mas impróprias para a alimentação nesse estado (expt. as destinadas à produção de azeite)
0711.20.90	Azeitonas, conservadas transitoriamente, mas impróprias para a alimentação nesse estado, destinadas à produção de azeite)
0711.30.00	Alcaparras, conservadas transitoriamente, mas impróprias para a alimentação nesse estado
0711.40.00	Pepinos e pepininhos [cornichões] conservados transitoriamente, mas impróprios para a alimentação nesse estado
0711.59.00	Cogumelos e trufas, conservados transitoriamente, p.ex. com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprios para a alimentação nesse estado (expt. cogumelos do género "Agaricus")
0711.90.90	Misturas de produtos hortícolas, conservados transitoriamente, mas impróprios para a alimentação nesse estado
0712.20.00	Cebolas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou em fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
0712.90.05	Batatas, secas, mesmo cortadas em pedaços ou em fatias, mas sem qualquer outro preparo

0712.90.11	Milho doce híbrido "Zea mays var. saccharata", destinado a sementeira
0712.90.19	Milho doce híbrido "Zea mays var. saccharata", mesmo cortado em pedaços ou fatias, mas sem qualquer outro preparo (expt. o híbrido destinado a sementeira)
0712.90.30	Tomates, secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
0712.90.50	Cenouras secas, mesmo cortadas em pedaços ou fatias, ou ainda trituradas ou em pó, mas sem qualquer outro preparo
0712.90.90	Produtos hortícolas e mistura de produtos hortícolas, secos, mesmo cortados em pedaços ou fatias, ou ainda triturados ou em pó, mas sem qualquer outro preparado (expt. batatas, cebolas, cogumelos, trufas, milho doce, tomates, cenouras)
0713.10.90	Ervilhas "Pisum sativum", secas, em grão, mesmo peladas ou partidas (expt. as destinadas a sementeira)
0713.20.00	Grão-de-bico, seco, em grão, mesmo pelado ou partido
0713.31.00	Feijões das espécies Vigna mungo "L." Hepper ou Vigna radiata "L." Wilczek, seco, em grão, mesmo pelado ou partido
0713.32.00	Feijão Adzuki "Phaseolus ou Vigna angularis", seco, em grão, mesmo pelado ou partido
0713.33.90	Feijão comum "Phaseolus vulgaris" seco, em grão, mesmo pelado ou partido (expt. o destinado a sementeira)
0713.39.00	Feijões "Vigna spp., Phaseolus spp.", secos, em grão, mesmo pelados ou partidos (expt. feijões das espécies Vigna mungo "L." Hepper ou Vigna radiata "L." Wilczek, feijões Adzuki e feijão comum)
0801.11.00	Cocos, secos
0801.19.00	Cocos, frescos, mesmo sem casca ou pelados
0801.21.00	Castanha-do-Brasil [Castanha-do-Pará], fresca ou seca, com casca
0801.31.00	Castanha de caju, fresca ou seca, com casca
0801.32.00	Castanha de caju, fresca ou seca, com casca
0802.21.00	Avelãs "Corylus spp.", frescas ou secas, com casca
0802.22.00	Avelãs, frescas ou secas, sem casca e peladas
0802.31.00	Nozes, frescas ou secas, com casca
0802.32.00	Nozes, frescas ou secas, sem casca, mesmo peladas
0802.40.00	Castanhas "Castanea spp.", frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas
0802.50.00	Pistácios, frescos ou secos, mesmo sem casca ou pelados

0802.90.85	Frutas de casca rija, frescas ou secas, mesmo sem casca ou peladas (expt. cocos, castanha do Brasil, castanha de cajú, amêndoas, avelãs, nozes, castanhas e pistácios, nozes pécan, nozes de areca [bétel], nozes de cola, pinhões e nozes de macadâmia)
0803.00.11	Plátanos [plantains], frescos
0803.00.19	Bananas, frescas (expt. plátanos [plantains])
0804.20.10	Figos frescos
0804.30.00	Ananases [abacaxis], frescos ou secos
0804.50.00	Goiabas, mangas e mangostões, frescos ou secos
0805.10.10	Laranjas sanguíneas e semi-sanguíneas, frescas
0805.10.30	Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins, frescas
0805.10.50	Laranjas doces, frescas (expt. laranjas sanguíneas e semi-sanguíneas, Navels, Navelines, Navelates, Salustianas, Vernas, Valencia lates, Maltaises, Shamoutis, Ovalis, Trovita e Hamlins)
0805.10.80	Laranjas, frescas ou secas (expt. laranjas doces, frescas)
0805.20.10	Clementinas, frescas ou secas
0805.20.30	Monreales e satsumas, frescas ou secas
0805.20.50	Mandarinas e wilkings, frescas ou secas
0805.20.70	Tangerinas, frescas ou secas
0805.20.90	Tangelos, ortaniques, malaquinas e outros citrinos híbridos semelhantes, frescos ou secos (expt. clementinas, monreales, satsumas, mandarinas, wilkings e tangerinas)
0805.50.10	Limões "Citrus limon, Citrus limonum", frescos ou secos
0805.50.90	limas "Citrus aurantifolia, Citrus latifolia", frescas ou secas
0806.10.10	Uvas frescas de mesa
0807.20.00	Papaias [mamões], frescas
0808.10.10	Maçãs para sidra, a granel, de 16 de Setembro a 15 de Dezembro
0808.10.20	Maçãs da variedade "Golden Delicious", frescas
0808.10.50	Maçãs da variedade "Granny Smith", frescas
0808.10.90	Maçãs frescas (com excepção das maçãs para sidra a granel de 16 de Setembro a 15 de Dezembro e as variedades Golden Delicious e Granny Smith)

0808.20.10	Pêras para perada, frescas, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro
0808.20.50	Pêras, frescas (expt. pêras para perada, a granel, de 1 de Agosto a 31 de Dezembro)
0808.20.90	Marmelos, frescos
0809.10.00	Damascos frescos
0809.20.05	Ginjas "Prunus cerasus", frescas
0809.20.95	Cerejas, frescas (expt. ginjas "Prunus cerasus")
0809.30.10	Nectarinas, frescas
0809.30.90	Pêssegos, frescos (expt. nectarinas)
0809.40.05	Ameixas, frescas
0809.40.90	Abrunhos, frescos
0810.20.10	Framboesas, frescas
0810.20.90	Amoras, incl. as silvestres e amoras-framboesas, frescas
0810.30.10	Groselhas de cachos negros "cassis", frescas
0810.30.90	Groselhas de cachos brancos, frescas
0810.40.30	Mirtilos [frutos do Vaccinium vitis idaea], frescos
0810.40.50	Frutos do Vaccinium macrocarpon e do Vaccinium corymbosum, frescos
0810.40.90	Frutos frescos do género vaccinium (excepto airelas e frutos das espécies vaccinium myrtillus, macrocarpum e corymbosum)
0810.50.00	Kiwis, frescos
0810.90.30	Tamarindos, maçãs de cajú, jacas, lechias e sapotilhas, frescas
0810.90.40	Maracujás, carambolas e pitaiaiás, frescos
0810.90.95	Frutas comestíveis, frescas (expt. frutas de casca rija, bananas, tâmaras, figos, ananases [abacaxis], abacates, goiabas, mangas, mangostões, papaias [mamões], tamarindos, maçãs de caju, jacas, lechias, sapotilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, citrinos, uvas
0811.10.11	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares > 13%, em peso

0811.10.19	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares =< 13%, em peso
0811.10.90	Morangos, não cozidos ou cozidos em água ou vapor, sem adição de açúcar, congelados
0811.20.31	Framboesas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar
0811.20.51	Groselhas de cachos vermelhos, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar
0811.20.59	Amoras, incluídas as silvestres, e amoras-framboesas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar
0811.20.90	Amoras-framboesas e groselhas de cachos brancos, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.90.19	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares inferior a 13%, em peso (expt. Morangos, Framboesas, amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas)
0811.90.39	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes, de teor de açúcares igual ou superior a 13%, em peso (expt. Morangos, Framboesas, amoras, incluídas as silvestres e amoras-framboesas)
0811.90.50	Mirtilos [frutas do <i>Vaccinium myrtillus</i>], não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.90.70	Mirtilos das espécies <i>Vaccinium myrtilloides</i> e <i>Vaccinium angustifolium</i> , não cozidos ou cozidos em água ou vapor, congelados, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.90.75	Ginjas "Prunus cerasus", não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes
0811.90.80	Ginjas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes (expt. ginjas "Prunus cerasus")
0811.90.85	Goiabas, mangas, mangostões, papaias [mamões], tamarindos, maçãs de cajú, lechias, jacas, sapatilhas, maracujás, carambolas, pitaiaiás, cocos, castanhas de cajú, castanhas do Brasil, nozes de areca [ou de bétel], de cola e de macadâmia, não cozidas ou cozidas.
0811.90.95	Frutas, não cozidas ou cozidas em água ou vapor, congeladas, mesmo adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes (expt. morangos, framboesas, amoras, incluídas as silvestres, amoras-framboesas e groselhas)
0812.10.00	Cerejas, conservadas transitoriamente, mas impróprias para alimentação nesse estado
0812.90.20	Laranjas, conservadas transitoriamente, mas impróprias para alimentação nesse estado
0812.90.99	Frutas e nozes, conservadas transitoriamente, p.ex. com gás sulfuroso ou água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar transitoriamente a sua conservação, mas impróprias para alimentação nesse estado (expt. cerejas, damascos, laranjas, papaias [mamões])
0813.10.00	Damascos secos
0813.20.00	Ameixas secas
0813.30.00	Maças secas

0813.40.10	Pêssegos, incl. as nectarinas, secos
0813.40.30	Pêras, secas
0813.40.50	Papaias [mamões], secas
0813.40.60	Tamarindos, secos
0813.40.70	Maças de cajú, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, secas
0813.40.95	frutas secas, n.e.
0813.50.12	Misturas de papaias [mamões], tamarindos, maçãs de cajú, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás, secos, sem ameixas
0813.50.15	Misturas de frutas secas, sem ameixas (expt. frutas das posições 0801 a 0806 e papaias [mamões], tamarindos, maçãs de cajú, lechias, jacas, sapotilhas, maracujás, carambolas e pitaiaiás)
0813.50.99	misturas de frutas secas, n.e.
0901.11.00	Café não torrado, não descafeinado
0901.12.00	Café não torrado, descafeinado
0901.21.00	Café torrado, não descafeinado
0901.22.00	Café torrado, descafeinado
0901.90.90	sucedâneos do café contendo café em qualquer proporção
0904.20.30	Pimentos do género Capsicum ou Pimenta, secos, não triturados nem em pó (expt. os pimentos doces ou pimentões, secos)
0909.10.00	Sementes de anis ou de badiana
0909.20.00	Sementes de coentro
0909.30.00	Sementes de cominho
0909.40.00	Sementes de alcaravia
0909.50.00	Sementes de funcho; bagas de zimbros
0910.10.00	Gengibre
0910.20.10	Açafrão, não triturado nem em pó
0910.20.90	Açafrão, triturado ou em pó

0910.30.00	Curcuma
0910.40.11	Serpão, não triturado nem em pó
0910.40.13	Tomilho, não triturado nem em pó (expt. serpão)
0910.40.19	Tomilho triturado ou em pó
0910.40.90	Louro
0910.50.00	Caril
0910.91.10	Misturas de especiarias de várias espécies, não trituradas nem em pó
0910.91.90	Misturas de diferentes tipos de especiarias trituradas ou em pó
0910.99.10	Sementes de feno-grego
0910.99.91	especiarias n.e. (expt. as trituradas ou em pó e misturas de diferentes tipos de especiarias)
0910.99.99	especiarias trituradas ou em pó n.e. (expt. as misturas de diferentes tipos de especiarias)
1102.10.00	Farinha de centeio
1102.20.10	Farinha de milho, de teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%, em peso
1102.20.90	Farinha de milho, de teor de matérias gordas > 1,5%, em peso
1102.30.00	Farinha de arroz
1102.90.10	farinha de cevada
1102.90.90	Farinhas de cereais (expt. de trigo ou de mistura de trigo com centeio, de centeio, de milho e de arroz, cevada e de aveia)
1103.11.10	Grumos e sêmolos de trigo duro
1103.11.90	Grumos e sêmolos de trigo mole e de espelta
1103.13.10	Grumos e sêmolos de milho, de teor de matérias gordas inferior ou igual a 1,5%, em peso
1103.13.90	Grumos e sêmolos de milho, de teor de matérias gordas >1,5%, em peso
1103.19.90	Grumos e sêmolos, de cereais (expt. de trigo, de aveia, de milho e de arroz, de centeio e de cevada)
1104.12.90	Grãos de aveia, em flocos

1104.19.10	Grãos de trigo, esmagados ou em flocos
1104.19.50	Grãos de milho, esmagados ou em flocos
1104.19.99	Grumos e sêmolas, de cereais (expt. de cevada, de aveia, de trigo, de centeio, de milho e de arroz)
1104.23.10	Grãos de milho descascados [em película ou pelados], cortados ou partidos
1104.23.99	Outros grãos de milho (expt. descascados [mesmo cortados ou partidos], em pérolas, assim como apenas partidos)
1104.29.39	Grãos de cereais, em pérolas (expt. de cevada, de aveia, de milho, de arroz, de trigo e de centeio)
1104.29.89	Grãos de cereais (expt. de cevada, de aveia, de milho, de trigo e de centeio, descascados [mesmo cortados ou partidos], em pérolas, assim como apenas partidos)
1104.30.90	Germes de cereais, inteiros, esmagados, em flocos ou moídos (expt. de trigo)
1108.11.00	Amido de trigo
1108.12.00	Amido de milho
1108.13.00	amido de batata
1108.14.00	Fécula de mandioca
1108.19.90	Amidos e féculas (expt. de trigo, de milho, de batata de mandioca e de arroz)
1202.10.90	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, com casca (expt. os destinados a sementeira)
1202.20.00	Amendoins não torrados nem de outro modo cozidos, descascados, mesmo triturados
1211.10.00	Raízes de alcaçuz, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó
1211.20.00	Raízes de ginseng, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó
1211.30.00	Folhas de coca, frescas ou secas, mesmo cortadas, trituradas ou em pó
1211.40.00	Palha de papoula-dormideira, fresca ou seca, mesmo cortada, triturada ou em pó
1211.90.30	Fava-tonca, fresca ou seca, mesmo cortada, triturada ou em pó
1211.90.70	Manjerona vulgar ou orégão vulgar (<i>Origanum vulgare</i>) (ramos, caules e folhas), mesmo em pedaços, triturada ou em pó
1211.90.75	salva, ' <i>salvia officinalis</i> ', 'folhas e flores', fresca ou seca, mesmo em pedaços, triturada ou em pó
1211.90.98	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos, das espécies utilizadas principalmente em perfumaria, medicina ou como insecticidas, parasitocidas e semelhantes, frescos ou secos, mesmo cortados, triturados ou em pó (expt. raízes de alcaçuz, raízes de "ginseng", folhas de coca)

1501.00.19	banha e outras gorduras de porco, mesmo prensadas ou extraídas por meio de solventes (expt. as destinadas a usos industriais)
1508.10.90	Óleo de amendoim em bruto (expt. o destinado a usos industriais)
1508.90.90	óleo de amendoim (expt. óleos em bruto), fracções (expt. 1508.90.10), usado principalmente na alimentação humana
1510.00.10	óleos em bruto, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas por outros processos que não os da posição 1509, incl. misturas desses óleos ou óleos da posição 1509
1510.00.90	Outros óleos e respectivas fracções, obtidos exclusivamente a partir de azeitonas, mesmo refinados, mas não quimicamente modificados, e misturas desses óleos ou fracções com óleos ou fracções da posição 1509 (expt. óleos em bruto)
1522.00.39	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas, contendo óleo com características do azeite de oliveira (expt. pastas de neutralização [soapstocks])
1522.00.91	Borras de óleos; pastas de neutralização [soapstocks] (expt. contendo óleo com características de azeite de oliveira)
1522.00.99	Resíduos provenientes do tratamento das matérias gordas, ou das ceras animais ou vegetais (expt. contendo óleo com características do azeite de oliveira, bem como borras de óleo e pastas de neutralização [soapstocks])
1602.10.00	Preparações homogeneizadas de carne, miudezas ou sangue, acondicionadas para a venda a retalho como alimentos para crianças ou para usos dietéticos, em recipientes de \leq 250 g.
1602.31.11	Preparações contendo \geq 57% de carne de peru não cozida (expt. enchidos e produtos semelhantes)
1602.31.19	Preparações contendo \geq 57% de carne de peru ou de miudezas ((expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da posição 1602 10 00, preparações à base de fígados e de extractos de carne)
1602.31.90	Preparações contendo $<$ 25% de carne de peru ou de miudezas ((expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da posição 1602 10 00, preparações à base de fígados e de extractos e sucos de carne)
1602.32.11	Preparações e conservas de carne ou miudezas de galos ou de galinhas, das espécies domésticas, contendo, em peso, \geq 57% de carne ou de miudezas de aves de capoeira, não cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes, bem como preparações de fígados)
1602.32.19	Preparações e conservas de carne ou miudezas de galos ou de galinhas, das espécies domésticas, contendo, em peso, \geq 57% de carne ou de miudezas de aves de capoeira, cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da posição 1602 10 00, bem como preparações de fígados e de extractos de carne)
1602.32.90	Preparações e conservas de carne ou miudezas de galos ou de galinhas, das espécies domésticas, contendo, em peso, \geq 25% de carne ou de miudezas de aves de capoeira (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da posição 1602 10 00, bem como preparações de fígados e de extractos de carne)
1602.39.21	Preparações e conservas de carne ou miudezas de patos, gansos e pintadas, das espécies domésticas, contendo, em peso, \geq 57% de carne ou de miudezas, não cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes, bem como preparações de fígados)
1602.39.29	Preparações e conservas de carne ou miudezas de patos, gansos e pintadas, das espécies domésticas, contendo, em peso, \geq 57% de carne ou de miudezas, cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da posição 1602 10 00, bem como preparações de fígados e de extractos de carne)
1602.39.80	Preparações e conservas de carne ou miudezas de patos, gansos e pintadas, das espécies domésticas, contendo, em peso, \geq 25% de carne ou de miudezas (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da posição 1602 10 00, bem como preparações de fígados e de extractos de carne)
1602.41.10	Preparações e conservas de pernas e respectivos pedaços da espécie suína doméstica
1602.41.90	Preparações e conservas de pernas e respectivos pedaços, da espécie suína (expt. da espécie suína doméstica)
1602.42.10	Preparações e conservas de pás e respectivos pedaços, da espécie suína doméstica

1602.42.90	Preparações e conservas de pês e respectivos pedaços, da espécie suína (expt. da espécie suína doméstica)
1602.49.13	Preparações e conservas de espinhaços e respectivos pedaços, incl. as misturas de espinhaços e pês, da espécie suína doméstica
1602.49.19	Preparações e conservas de carne ou miudezas, incl. as misturas da espécie suína doméstica, contendo, em peso, >= 80%, de carne ou miudezas, de qualquer espécie, incl. o toucinho e as gorduras de qualquer natureza ou origem (expt. pernas, pês, lombos, espinhaços e respectivos pedaços, enchidos)
1602.49.90	Preparações e conservas de carne ou miudezas, incl. as misturas da espécie suína (expt. da espécie suína doméstica, pernas, pês e respectivos pedaços, enchidos e produtos semelhantes, preparações finamente homogeneizadas da subposição 1602 10 00, preparações de fígado, extractos e sucos de carne)
1602.50.31	Conservas de carne (corned beef), em recipientes hermeticamente fechados
1602.50.39	Preparações e conservas de carne ou miudezas da espécie bovina, cozidas (expt. em recipientes hermeticamente fechados, enchidos e produtos semelhantes e preparações homogeneizadas da subposição 1602.10.00)
1602.50.80	Preparações e conservas de carne ou miudezas da espécie bovina, cozidas (expt. carne ou miudezas em recipientes hermeticamente fechados, enchidos e produtos semelhantes e preparações homogeneizadas da subposição 1602.10.00)
1602.90.31	Preparações e conservas de carne ou miudezas, de caça ou de coelho (expt. as de javalis selvagens, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da subposição 1602 10 00, preparações de fígado, extractos e sucos de carne)
1602.90.41	Preparações e conservas de carne ou miudezas de renas (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da subposição 1602 10 00, preparações de fígado, extractos e sucos de carne)
1602.90.51	Preparações e conservas de carne ou miudezas contendo carne ou miudezas da espécie suína doméstica (expt. contendo carne de aves das espécies domésticas, da espécie bovina, de renas, de caça ou de coelho, enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da subposição 1602 10 00, preparações de fígado, extractos de carne)
1602.90.61	Preparações e conservas de carne ou miudezas, não cozidas, contendo carne ou miudezas da espécie bovina, incl. as misturas de carne ou miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (expt. de aves das espécies domésticas, da espécie suína doméstica, de renas, de caça ou de coelho, enchidos e produtos semelhantes e preparações de fígados)
1602.90.72	1602 90 72 Preparações e conservas de carnes ou miudezas de ovinos, não cozidas, incl. misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes e preparações de fígados)
1602.90.74	Preparações e conservas de carnes ou miudezas de caprinos, não cozidas, incl. misturas de carne ou de miudezas cozidas e de carne ou de miudezas não cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes e preparações de fígados)
1602.90.76	Preparações e conservas de carne ou miudezas de ovinos, cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da subposição 1602 10 00, preparações de fígado, extractos e sucos de carne)
1602.90.78	Preparações e conservas de carne ou miudezas de caprinos, cozidas (expt. enchidos e produtos semelhantes, preparações homogeneizadas da subposição 1602 10 00, preparações de fígado, extractos e sucos de carne)
1701.91.00	Açúcares de cana ou de beterraba, no estado sólido, adicionados de aromatizantes ou de corantes
1701.99.10	Açúcares brancos sem adição de aromatizantes ou de corantes, contendo, no estado seco, em peso, determinado segundo o método polarimétrico, >= 99,5% de sacarose
1701.99.90	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido (expt. açúcares de cana ou de beterraba adicionados de aromatizantes ou de corantes, açúcares em bruto e açúcares brancos)
1702.11.00	Lactose, no estado sólido, e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, contendo, em peso, >= 99% de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
1702.19.00	Lactose, no estado sólido, e xarope de lactose, sem adição de aromatizantes ou de corantes, contendo, em peso, < 99% de lactose, expressos em lactose anidra, calculado sobre a matéria seca
1702.20.90	Açúcar de bordo [ácer], no estado sólido, e xarope de açúcar de bordo [ácer], sem adição de aromatizantes ou de corantes

1702.90.60	sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural
1702.90.71	Açúcares e melaços, caramelizados, contendo, em peso, no estado seco, >= 50% de sacarose
1702.90.75	Açúcares e melaços, caramelizados, contendo, em peso, no estado seco, < 50% de sacarose, em pó, mesmo aglomerado
1702.90.79	Açúcares e melaços, caramelizados, contendo, em peso, no estado seco, < 50% de sacarose (expt. em pó, mesmo aglomerado)
1801.00.00	Cacau inteiro ou partido, em bruto ou torrado
2002.10.10	Tomates pelados, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou em ácido acético), inteiros ou em pedaços
2002.10.90	Tomates preparados ou conservados (expt. em vinagre ou em ácido acético), inteiros ou em pedaços (expt. pelados)
2002.90.11	Tomates, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou ácido acético), de teor, em peso, de matéria seca, < 12%, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (expt. inteiros ou em pedaços)
2002.90.19	Tomates, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou ácido acético), de teor, em peso, de matéria seca, < 12%, em embalagens imediatas de conteúdo líquido =< 1 kg (expt. inteiros ou em pedaços)
2002.90.31	Tomates, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou ácido acético), de teor, em peso, de matéria seca, >= 12% mas <= 30%, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (expt. inteiros ou em pedaços)
2002.90.39	Tomates, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou ácido acético), de teor, em peso, de matéria seca, >= 12% mas <= 30%, em embalagens imediatas de conteúdo líquido =< 1 kg (expt. inteiros ou em pedaços)
2002.90.91	Tomates, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou ácido acético), de teor, em peso, de matéria seca > 30%, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (expt. inteiros ou em pedaços)
2002.90.99	Tomates, preparados ou conservados (expt. em vinagre ou ácido acético), de teor, em peso, de matéria seca > 30%, em embalagens imediatas de conteúdo líquido <= 1 kg (expt. inteiros ou em pedaços)
2004.10.10	Batatas simplesmente cozidas, congeladas
2004.10.99	Batatas preparadas ou conservadas, congeladas (expt. em vinagre ou em ácido acético, simplesmente cozinhadas, sob a forma de farinha, sêmolos ou flocos)
2005.20.20	Batatas, de rodela fina, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas, próprias para a alimentação nesse estado, não congeladas
2005.20.80	Batatas, preparadas ou conservadas (expt. em vinagre ou ácido acético) não congeladas (expt. sob a forma de farinhas, sêmolos ou flocos, em rodela fina, fritas, mesmo salgadas ou aromatizadas, em embalagens hermeticamente fechadas)
2008.11.92	Amendoins, torrados, em embalagens de conteúdo líquido de > 1 kg
2008.11.94	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg, n.e. (expt. torrados, e manteiga de amendoim)
2008.11.96	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2008.11.98	Amendoins, preparados ou conservados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg (expt. torrados, e manteiga de amendoim)
2008.19.11	Cocos, castanhas de cajú, castanhas do Brasil, nozes de areca [ou de bétel], de cola e de macadâmia, incl. misturas contendo, em peso, >= 50% de frutos tropicais e frutos tropicais de casca rija, na aceção das Notas complementares 7 e 8 do Capítulo 20, em embalagens imediatas
2008.19.13	Amêndoas e pistácios, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido superior a 1 kg

2008.19.19	Frutas de casca rija e outras sementes, incluídas as misturas, preparadas ou conservadas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 kg (expt. manteiga de amendoim ou amendoins, preparados ou conservados de outro modo, amêndoas e pistácios, torrados, e frutos tropicais de casca rija)
2008.19.59	Cocos, castanhas de cajú, castanhas do Brasil, nozes de areca [ou de bétel], de cola e de macadâmia, incl. misturas contendo, em peso, >= 50% de frutos tropicais e frutos tropicais de casca rija, na aceção das Notas complementares 7 e 8 do Capítulo 20, em embalagens imediatas
2008.19.93	Amêndoas e pistácios, torrados, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg
2008.19.95	Nozes, torradas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg (expt. amendoins, amêndoas e pistácios, assim como cocos, castanhas de cajú, castanhas do Brasil, nozes de areca [ou de bétel], de cola e de macadâmia)
2008.19.99	Frutas de casca rija e outras sementes, incluídas as misturas, preparadas ou conservadas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido não superior a 1 kg (expt. manteiga de amendoim ou amendoins, preparados ou conservados de outro modo, Nozes, torradas, cocos, castanhas de cajú, castanhas do Brasil, nozes de areca [ou de bétel])
2008.20.19	Ananases [abacaxis], preparados ou conservados, com adição de álcool, em embalagens > 1 kg (expt. de teor de açúcares > 17%, em peso)
2008.20.51	Ananases [abacaxis], preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 17%, em peso, em embalagens > 1 kg)
2008.20.71	Ananases [abacaxis], preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 19%, em peso, em embalagens =< 1 kg)
2008.20.99	Ananases [abacaxis], preparados ou conservados, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens < 4,5 kg
2008.30.11	Citrinos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9%, em peso, de teor alcoólico adquirido, em massa, =< 11,85% mas
2008.30.51	Pedaços de toranjas [grapefruit], preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens > 1 kg
2008.30.71	Pedaços de toranjas [grapefruit], preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens =< 1 kg
2008.30.75	Tangerinas, mandarinas, satsumas, clementinas, wilkings e outros citrinos híbridos semelhantes, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens <= 1 kg
2008.30.90	Citrinos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, sem adição de açúcar
2008.40.11	Pêras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 13%, em peso, de teor alcoólico adquirido, em massa <= 11,85%, em embalagens > 1 kg
2008.40.21	Pêras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, <= 11,85% mas, em embalagens imediatas de conteúdo líquido > 1 Kg (expt. de teor de açúcares > 13%, em peso)
2008.40.31	Pêras, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor de açúcares > 15% em peso, em embalagens =<1 kg
2008.40.51	Pêras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 13%, em peso, em embalagens > 1 kg)
2008.40.71	Pêras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares > 15%, em peso, em embalagens =< 1 kg)
2008.40.79	Pêras, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares =< 15%, em peso, em embalagens =< 1 kg)
2008.50.11	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 13%, em peso, de teor alcoólico adquirido, em massa, =< 11,85% mas, em embalagens > 1 kg
2008.50.31	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico, adquirido, em massa, =< 11,85% mas, em embalagens > 1 kg (expt. teor de açúcares > 13%, em peso)

2008.50.39	Damascos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico, adquirido, em massa, > 11,85% mas, em embalagens > 1 kg (expt. teor de açúcares > 13%, em peso)
2008.50.69	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, de teor de açúcares =< 13%, em peso, em embalagens > 1 kg
2008.50.94	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido >= 4,5 kg mas < 5 kg
2008.50.99	Damascos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens < 4,5 kg
2008.60.31	Cerejas, preparadas ou conservadas, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, =< 11,85% mas (expt. teor de açúcares > 9%, em peso)
2008.60.51	Ginjas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens > 1 Kg
2008.60.59	cerejas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens > 1 Kg (expt. ginjas)
2008.60.71	Ginjas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens >= 4,5 kg
2008.60.79	Cerejas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens >= 4,5 kg (expt. ginjas)
2008.60.91	Ginjas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens < 4,5 kg
2008.70.94	pêssegos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido >= 4,5 kg mas < 5 kg
2008.80.11	morangos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9%, em peso, de teor alcoólico adquirido, em massa, =< 11,85% mas
2008.80.19	morangos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor de açúcares > 9%, em peso, de teor alcoólico adquirido, em massa, > 11,85% mas
2008.80.31	morangos, preparados ou conservados, com adição de álcool, de teor alcoólico adquirido, em massa, =< 11,85% mas (expt. teor de açúcares > 9%, em peso)
2008.80.50	morangos, preparados ou conservados, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens > 1 Kg
2008.99.45	ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens > 1 Kg
2008.99.55	ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool, com adição de açúcar, em embalagens =< 1 Kg
2008.99.72	ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool e sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido igual ou superior a 5 kg
2008.99.78	ameixas, preparadas ou conservadas, sem adição de álcool e sem adição de açúcar, em embalagens imediatas de conteúdo líquido < 5 kg
2009.11.11	Sumos de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelados, com densidade de > 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, de valor =< 30 € por 100 kg de peso líquido
2009.11.19	Sumos de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelados, com densidade de > 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, de valor > 30 € por 100 kg de peso líquido
2009.11.91	Sumos de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, congelados, com densidade de =< 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, de valor =< 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso

2009.11.99	Sumos de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, congelados, com densidade de > 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, (expt. de valor <= 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso)
2009.19.98	Sumos de laranja, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 20 mas <= 67 à temperatura de 20°C (expt. congelados, assim como de valor <= 30 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso)
2009.69.11	Sumo de uva, incl. os mostos de uvas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 67 à temperatura de 20°C e de valor <= 22 € por 100 kg de peso líquido
2009.69.51	Sumo de uva, incl. os mostos de uvas, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 30 mas <= 67 à temperatura de 20°C e de valor > 18 € por 100 kg de peso líquido, concentrado
2009.69.71	Sumo de uva, incl. os mostos de uvas, não fermentados, sem adição de álcool, com valor Brix > 30 mas <= 67 à temperatura de 20°C e de valor <= 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso, concentrado
2009.69.79	Sumo de uva, incl. os mostos de uvas, não fermentados, sem adição de álcool, com valor Brix > 30 mas <= 67 à temperatura de 20°C e de valor <= 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso (expt. concentrado)
2009.79.11	Sumo de maçã, não fermentado, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com valor Brix > 67 à temperatura de 20°C e de valor <= 22 € por 100 kg de peso líquido
2009.79.91	Sumo de maçã, não fermentado, sem adição de álcool, com valor Brix > 20 mas <= 67 à temperatura de 20°C e de valor <= 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso
2009.79.99	Sumo de maçã, não fermentado, sem adição de álcool, com valor Brix > 20 mas <= 67 à temperatura de 20°C (expt. com açúcares de adição)
2009.90.11	Misturas de sumo de maçã e sumo de pêra, não fermentados, sem adição de álcool, com ou sem adição de açúcar ou de outros edulcorantes, com densidade de > 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C e de valor <= 22 € por 100 kg de peso líquido
2009.90.13	Misturas de sumo de maçã e de sumo de pêra
2009.90.31	Misturas de sumo de maçã e de sumo de pêra, não fermentado, sem adição de álcool, com densidade de <= 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, de valor <= 18 € por 100 kg de peso líquido e de teor de açúcares de adição > 30%, em peso
2009.90.41	Misturas de sumo de citrinos e sumo de ananás [abacaxi], não fermentados, sem adição de álcool, com densidade de <= 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, de valor > 30 € por 100 kg de peso líquido e com teor de açúcares de adição
2009.90.79	Misturas de sumo de citrinos e de sumo de ananás [abacaxi], não fermentado, sem adição de álcool, com densidade de <= 1,33 g/ccm à temperatura de 20°C, de valor <= 30 € por 100 kg de peso líquido (expt. com açúcares de adição)
2305.00.00	Bagaços e outros resíduos sólidos, mesmo triturados ou em "pellets", da extracção do óleo de amendoim
2307.00.11	Borras de vinho, de teor alcoólico total <= 7,9% mas e de teor de matéria seca >= 25%, em peso
2307.00.19	Borras de vinho (expt. de teor alcoólico total <= 7,9% mas e de teor de matéria seca >= 25%, em peso)
2307.00.90	tártaro em bruto
2308.00.11	Bagaço de uvas, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, de teor alcoólico total <= 4,3% mas e de teor de matéria seca <= 40%, em peso
2308.00.19	Bagaço de uvas, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais (expt. de teor alcoólico total <= 4,3% mas e de teor de matéria seca <= 40%, em peso)
2308.00.90	Carolos, colmos e folhas de milho, cascas de frutas, matérias vegetais e desperdícios vegetais, resíduos e subprodutos vegetais, mesmo em "pellets", dos tipos utilizados na alimentação de animais, n.e. (expt. bolotas de carvalho, castanhas da Índia e bagaços de frutas)

2309.90.35	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula nem produtos lácteos ou de teor, em peso, de amido ou fécula \leq 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos \geq 50% e $<$ 75% (expt. alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho)
2309.90.39	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, não contendo amido ou fécula nem produtos lácteos ou de teor, em peso, de amido ou fécula \leq 10% e de teor, em peso, de produtos lácteos \geq 75% (expt. alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho)
2309.90.41	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou fécula $>$ 10 a 30%, não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos $<$ 10% (expt. alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho)
2309.90.51	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $>$ 30%, não contendo produtos lácteos ou de teor, em peso, destes produtos $<$ 10% (expt. alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho)
2309.90.53	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $>$ 30%, e de teor, em peso, de produtos lácteos \geq 10% e $<$ 50% (expt. alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho)
2309.90.59	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, contendo glicose ou xarope de glicose, maltodextrina ou xarope de maltodextrina, de teor, em peso, de amido ou de fécula $>$ 30%, e de teor, em peso, de produtos lácteos \geq 50% (expt. alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho)
2309.90.70	Preparações, incluídas as pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não contendo nem amidos nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina, nem xarope de maltodextrina, mas contendo produtos lácteos (expt. alimentos para cães e gatos a.p.v.r.)
2309.90.91	Polpas de beterraba, melaçadas, dos tipos utilizados na alimentação de animais
2309.90.93	Pré-misturas, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não contendo nem amidos, nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina, nem xarope de maltodextrina, nem produtos lácteos
2309.90.95	Preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais, de teor, em peso, de cloreto de colina \geq 49%, em suporte orgânico ou inorgânico
2309.90.97	Preparações, dos tipos utilizados na alimentação de animais, não contendo amido, nem fécula, nem glicose, nem xarope de glicose, nem maltodextrina, nem xarope de maltodextrina, nem produtos lácteos (expt. alimentos para cães e gatos, a.p.v.r., produtos denominados "solúveis" de peixe ou de mamíferos marinhos)

CONCESSÕES PAUTAIS DA ALBÂNIA
PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS PRIMÁRIOS
ORIGINÁRIOS DA COMUNIDADE
(referidos na alínea c) do n.º 3 do artigo 27.º)

Isenção de direitos, dentro dos limites de um contingente,
a partir da entrada em vigor do Acordo

Código SH ¹	Designação das mercadorias	Contingente (em toneladas)
1001.90.91	Trigo mole e mistura de trigo com centeio, para sementeira	
1001.90.99	Espelta, trigo mole e mistura de trigo com centeio (expt. para sementeira)	20 000

¹ Tal como definido na lei sobre a pauta aduaneira n.º 8981 de 12 de Dezembro de 2003 "Para a aprovação da pauta aduaneira" da República da Albânia (Jornal Oficial n.º 82 e n.º 82/1 de 2002), alterada pela Lei n.º 9159 de 8 de Dezembro de 2003 (Jornal Oficial n.º 105 de 2003) e Lei n.º 9330 de 6 de Dezembro de 2004 (Jornal Oficial n.º 103 de 2004).

**CONCESSÕES COMUNITÁRIAS PARA O PEIXE
E OS PRODUTOS DA PESCA DA ALBÂNIA**

Os produtos apresentados adiante, originários da Albânia, e importados para a Comunidade, serão objecto das seguintes concessões:

Código NC	Designação das mercadorias	Data de entrada em vigor do Acordo (quantidade total primeiro ano)	1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo.	1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo e anos seguintes
0301 91 10	Trutas (<i>Salmo trutta</i> ,	CP: 50 ton. a 0%	CP: 50 ton. a 0%	CP: 50 ton. a 0%
0301 91 90	<i>Oncorhynchus mykiss</i> ,	Para além do CP:	Para além do CP:	Para além do CP:
0302 11 10	<i>Oncorhynchus clarki</i> ,	90% direito do NMF	80% direito do NMF	70% direito do NMF
0302 11 20	<i>Oncorhynchus aguabonita</i> ,			
0302 11 80	<i>Oncorhynchus gilae</i> ,			
0303 21 10	<i>Oncorhynchus apache e</i>			
0303 21 20	<i>Oncorhynchus chrysogaster</i>):			
0303 21 80	vivas; frescas ou refrigeradas;			
0304 10 15	congeladas; salgadas, em			
0304 10 17	salmoura, secas ou fumadas;			
ex 0304 10 19	filetes e outra carne de peixe;			
ex 0304 10 91	farinhas, pós e pellets,			
0304 20 15	próprias para consumo			
0304 20 17	humano			
ex 0304 20 19				
ex 0304 90 10				
ex 0305 10 00				
ex 0305 30 90				
0305 49 45				
ex 0305 59 80				
ex 0305 69 80				

Código NC	Designação das mercadorias	Data de entrada em vigor do Acordo (quantidade total primeiro ano)	1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo.	1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo e anos seguintes
0301 93 00 0302 69 11 0303 79 11 ex 0304 10 19 ex 0304 10 91 ex 0304 20 19 ex 0304 90 10 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Carpas: vivas; frescas ou refrigeradas; congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para consumo humano	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 90% direito do NMF	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 80% direito do NMF	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 70% direito do NMF
ex 0301 99 90 0302 69 61 0303 79 71 ex 0304 10 38 ex 0304 10 98 ex 0304 20 94 ex 0304 90 97 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Douradas do mar das espécies <i>Dentex dentex e Pagellus spp.</i> : vivas; frescas ou refrigeradas; congeladas; salgadas, em salmoura, secas ou fumadas; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para consumo humano	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 80% direito do NMF	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 55% direito do NMF	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 30% direito do NMF
ex 0301 99 90 0302 69 94 ex 0303 77 00 ex 0304 10 38 ex 0304 10 98 ex 0304 20 94 ex 0304 90 97 ex 0305 10 00 ex 0305 30 90 ex 0305 49 80 ex 0305 59 80 ex 0305 69 80	Robalos e bailas (<i>Dicentrarchus labrax</i>): vivos; frescos ou refrigerados; congelados; salgados, em salmoura, secos ou fumados; filetes e outra carne de peixe; farinhas, pós e pellets, próprias para consumo humano	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 80% direito do NMF	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 55% direito do NMF	CP: 20 ton. a 0% Para além do CP: 30% direito do NMF

Código NC	Designação das mercadorias	Volume inicial do contingente	Taxas dos direitos
1604 13 11 1604 13 19 ex 1604 20 50	Preparações e conservas de sardinhas	100 toneladas	6% (1)
1604 16 00 1604 20 40	Preparações e conservas de anchovas	1000 toneladas (2)	0% (1)

- (1) Quando estiver esgotado o contingente, é aplicável a taxa total do direito NMF.
- (2) A partir de 1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo, o volume do contingente será aumentado anualmente 200 t desde que pelo menos 80% do contingente do ano anterior tenham sido utilizados até 31 de Dezembro desse ano. Este mecanismo aplicar-se-á até que o volume do contingente anual atinja 1 600 toneladas ou que as partes acordem em aplicar outras disposições.

Os direitos aplicáveis a todos os produtos da posição 1604 do SH, exceptuando as preparações ou conservas de sardinhas e de anchovas, serão reduzidos do seguinte modo:

Ano	Data de entrada em vigor do Acordo (direitos %)	1 de Janeiro do primeiro ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo	1 de Janeiro do segundo ano seguinte ao da data de entrada em vigor do Acordo e anos seguintes
Direitos	80% de NMF	65% de NMF	50% de NMF

ESTABELECIMENTO: SERVIÇOS FINANCEIROS

(referido no Título V do Capítulo II)

1. SERVIÇOS FINANCEIROS: DEFINIÇÕES

Entende-se por "serviço financeiro" qualquer serviço de natureza financeira oferecido por um prestador de serviços financeiros de uma Parte.

I. Os serviços financeiros incluem as seguintes actividades:

A. Todos os serviços de seguros e serviços conexos:

1. Seguro directo (incluindo o co-seguro):

i) vida;

ii) não-vida;

2. Resseguro e retrocessão;

3. Intermediação de seguros, incluindo os correctores e agentes;

4. Serviços auxiliares de seguros, como sejam a consultoria, o cálculo actuarial, a avaliação de risco e a regularização de sinistros.

B. Serviços bancários e outros serviços financeiros (excluindo os seguros):

1. Aceitação de depósitos e outros fundos reembolsáveis da parte do público;
2. Concessão de qualquer tipo de crédito, nomeadamente o crédito ao consumo, o crédito hipotecário, o *factoring* e o financiamento de transacções comerciais;
3. Locação financeira;
4. Todos os serviços de pagamentos e de transferências monetárias, incluindo os cartões de crédito, os cartões privativos e os cartões de débito, os cheques de viagem e os cheques bancários;
5. Garantias e compromissos;
6. Transacção por conta própria ou por conta de clientes, quer seja numa bolsa, num mercado de balcão ou por qualquer outra forma, de:
 - a) Instrumentos do mercado monetário (cheques, letras e livranças, certificados de depósito, etc.)
 - b) Mercado de câmbios,
 - c) Produtos derivados, incluindo, mas não exclusivamente, operações a futuro e opções;
 - d) Instrumentos sobre taxas de câmbio e de juro, incluindo produtos como sejam as "swaps", os contratos a prazo sobre taxa de juro (FRA), etc.

- e) Valores mobiliários transaccionáveis,
 - f) Outros instrumentos e activos financeiros transaccionáveis, incluindo metais preciosos.
7. Participação em emissões de todo o tipo de valores mobiliários, incluindo a tomada firme e a colocação no mercado sem tomada firme (abertas ao público em geral ou privadas) e a prestação de serviços relacionados com essas emissões;
 8. Corretagem monetária;
 9. Gestão de patrimónios, como a gestão de meios líquidos ou de carteiras, a gestão de todas as formas de investimento colectivo, a gestão de fundos de pensões, os serviços de custódia e de gestão;
 10. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis;
 11. Prestação e transferência de informações financeiras e tratamento de dados financeiros bem como fornecimento de programas informáticos conexos realizados por prestadores de outros serviços financeiros;
 12. Consultoria, intermediação e outros serviços financeiros auxiliares relativamente a todas as actividades enumeradas nos pontos 1 a 11, incluindo a análise de crédito e as referências bancárias, a pesquisa e o aconselhamento em matéria de investimentos e a gestão de carteiras, bem como a consultoria em matéria de aquisição de participações e de reestruturação e estratégia empresarial;

II. São excluídas da definição de serviços financeiros:

- a) Actividades desempenhadas pelos bancos centrais ou por quaisquer outras instituições públicas na prossecução de políticas monetárias e cambiais;
- b) Actividades desempenhadas pelos bancos centrais, organismos ou departamentos governamentais ou instituições públicas, por conta ou com a garantia do governo, excepto quando essas actividades podem ser desempenhadas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com tais entidades públicas;
- c) Actividades que fazem parte de um regime legal de segurança social ou de regimes de pensão públicos, salvo quando tais actividades podem ser desempenhadas por prestadores de serviços financeiros em concorrência com entidades públicas ou instituições privadas.

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, INDUSTRIAL E COMERCIAL
(referidos no artigo 73.º)

1. O n.º 3 do artigo 73.º refere-se às Convenções multilaterais seguintes, nas quais os Estados-Membros são Partes ou que são aplicadas de facto pelos Estados-Membros:

- Tratado sobre o Direito de Autor (Genebra, 1996);
- Convenção para a Protecção dos Produtores de Fonogramas contra a Reprodução não-Autorizada (Genebra 1971);
- Convenção Internacional para a Protecção das Obtensões Vegetais (UPOV), (Acto de Genebra de 1991).

O Conselho de Estabilização e de Associação pode decidir aplicar as disposições do n.º 3 do artigo 73.º a outras convenções multilaterais.

2. As partes confirmam a importância que atribuem às obrigações decorrentes das seguintes Convenções multilaterais:

- Convenção Internacional para a Protecção dos Artistas Intérpretes e Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (Roma, 1961);
- Convenção para a Protecção da Propriedade Industrial (Acto de Estocolmo, 1967, alterado em 1979);

- Convenção para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (Acto de Paris, 1971);
- Tratado sobre Prestações e Fonogramas (Genebra, 1996);
- Acordo relativo ao Registo Internacional das Marcas (Acto de Estocolmo de 1967, alterado em 1979);
- Tratado sobre o Reconhecimento Internacional do Depósito de Microrganismos para Efeitos de Procedimento em Matéria de Patentes (1977, alterado em 1980);
- Protocolo referente ao Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas (Madrid, 1989);
- Tratado de Cooperação em matéria de Patentes (Washington 1970, alterado em 1979 e em 1984);
- Acordo relativo à Classificação Internacional dos Produtos e Serviços aos quais se aplicam as Marcas de Fábrica ou de Comércio (Genebra 1977, alterado em 1979);
- Convenção relativa à Concessão de Patentes Europeias;
- Tratado sobre o Direito das Patentes (PLT) (WIPO);
- Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados com o Comércio (TRIPS).

3. A partir da data de entrada em vigor do presente Acordo, a Albânia concederá às sociedades e aos nacionais da Comunidade, no que respeita ao reconhecimento e à protecção da propriedade intelectual, industrial e comercial, um tratamento não menos favorável do que o concedido a qualquer país terceiro ao abrigo de acordos bilaterais.